EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0055090-53.2021.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **CIMENTO TUPI S/A**, nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **46º Relatório Mensal da Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, c)[1], da Lei 11.101/2005.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pela Recuperanda, que assumiu a veracidade e lisura dos dados prestados, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005[2].

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial demonstrou uma colaboração ativa e eficaz durante o processo de revisão, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

É importante ressaltar que todos os elementos pertinentes ao período em análise foram entregues no prazo estabelecido, permitindo uma análise aprofundada e abrangente da situação financeira da Recuperanda durante o período estabelecido.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov
OAB/RJ 151.772

[1] **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: **II –** na recuperação judicial: **c)** apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

[2] **Art. 171**. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial: **Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Sumário

Dados Relevantes da Recuperação Judicial 3
Status da Recuperação Judicial 4
Resumo do P.R.J. 13
Das Atividades da Recuperanda 19
Da Análise Contábil-Financeira de Cimento Tupi S/A 31
Da Estrutura da Administração Judicial 45
Relatório de Andamentos Processuais 48
Relatório de Incidentes Processuais 48
Relatório de Agravos de Instrumento 48
Conclusões e Requerimentos 49

Dados Relevantes da Recuperação Judicial

Cronograma Processual		
Processo nº: 0012239-96.2021.8.19.0001 **Recuperanda: Cimento Tupi S/A**		
Data*	**Evento**	**Lei 11.101/05**
21/01/2021	Ajuizamento do pedido de recuperação	
22/01/2021	Deferimento do pedido de recuperação (fls. 725/732)	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
23/02/2021	Publicação do deferimento no D.O.	
25/02/2021	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
12/03/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
20/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
26/03/2021 (data de apresentação)	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação) – prazo 24/04/2021	art. 53
27/04/2021 e 20/07/2021	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
27/05/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
17/09/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
14/10/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
21/10/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
20/06/2021	Prazo para votação do PRJ em AGC (150 dias após do deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
01/02/2022	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
23/02/2024	Apresentação de Novo Plano de Recuperação Judicial	
25/06/2024	Sentença de homologação do Novo PRJ	
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

- Eventos ocorridos/previstos

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudtupi@inova-aj.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – "Fale com a Recuperanda" – *Chat on line*	https://inova-aj.com.br/#contato
Site da Recuperanda relacionado à recuperação judicial	http://www.cimentotupi.com.br/cimentotupi/Portugues/detRecuperacaoJudicial.php

Status da Recuperação Judicial

1. Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em *decisum* proferido na data de 22/01/2021, constante às fls. 725/732 destes autos, esta AJ prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial.

2. Esta AJ apresentou, às fls. 3.76/4.477, o seu relatório circunstanciado das atividades da Recuperanda, com intuito de subsidiar a presente R.J. com as informações relacionadas às atividades da sociedade Cimento Tupi S/A, de caráter financeiro e econômico.

3. No dia **26/04/2021** foi concluída a fase administrativa de verificação de crédito com a apresentação da Relação de Credores consolidada pela AJ, na forma que determina o artigo 7º §2º, da L.R.E (fls. 4.836/7.041), que foi disponibilizada em seu *website* (https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/cimento-tupi/) e no *website* do TJERJ (http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/3-vara-empresarial), a fim de conferir ampla publicidade aos credores, sendo apresentado nos autos o Relatório da Fase Administrativa da Verificação de Crédito contendo resumo das informações apuradas, conforme o artigo 7º, §2º da LRE, nos termos do artigo 1º da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

4. A Recuperanda, por sua vez, apresentou, tempestivamente, em 26/03/2021, o Plano de Recuperação Judicial, fls.1.819/3.048, o qual foi objeto de análise por esta Administração Judicial, através do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei nº 11.101/05, acostado às fls. 4.741/4.785.

5. Vale dizer que o PRJ foi aditado através das novas versões apresentadas às fls. 9.036/9.074, 10.965/11.019 e 11.509/11.662, os quais se encontram também disponíveis no *website* da AJ.

6. A minuta do edital referente ao artigo 7º§2º em conjunto com o artigo 53, ambos da Lei nº 11.101/05 se encontra nos autos às fls. 7.783 e foi devidamente publicado no DJE no dia **20/07/2021**, conforme certidão de publicação de fls. 7.940, dando início ao prazo de habilitação e impugnação

previstos nos artigos 8° e seguintes da LRF.

7. A Recuperanda, através de petição acostada aos autos às fls. 7.801/7.806 requereu a prorrogação do prazo de *stay period* por mais 180 (cento e oitenta dias), em conformidade com os termos do artigo 6° §4° da Lei n° 11.101/05, tendo a AJ e o Ministério Público se manifestado sobre o pleito às fls. 8287/8293 e 8.425, respectivamente, nos termos do *decisum* de fls. 7815, o que foi concedido por este d. Juízo, conforme decisão de fls. 8.551/8.554.

8. No dia 14/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, na modalidade virtual, a qual foi instalada tendo em vista o preenchimento do quórum previsto no artigo 37§2° da Lei n° 11.101/2005.

9. A Recuperanda, por seu turno, apresentou novo e último aditamento ao Plano de Recuperação Judicial na AGC, o qual foi posto para deliberação e votação dos credores presentes, tendo os credores **APROVADO** o PRJ proposto, nos termos do artigo 45 da Lei n° 11.101/2005.

10. Esta AJ informou a aprovação do PRJ através da petição protocolada nos autos principais, às fls. 11.425/11.426, anexando ainda a **(i)** ata da A.G.C acrescida dos laudos de credenciamento e votação e das manifestações de votos dos credores e transcrição do *chat* ocorrido durante a realização da Assembleia (fls. 11.427/11.508); **(ii)** Aditamento ao PRJ apresentado pela Recuperanda e seus anexos (fls. 11.509/11.726) e **(iii)** Apresentação do aditivo ao PRJ realizada no conclave (fls.11.726/11.737).

11. O aditamento proposto pela Recuperanda em AGC foi disponibilizado aos credores participantes na plataforma da empresa contratada para realização do certame – *Assemblex* – bem como no *website* da Administração Judicial, tendo a Recuperanda realizado exposição das principais diferenças entre o aditivo e a última versão acostada nos autos às fls. 10.962/11.019, bem como um esboço da forma e prazo de pagamento para cada classe submetida aos efeitos do procedimento recuperacional.

12. Os credores Fratelli Investment Limited, VR Global Partners L.P., Moneda Latin Amercian Corporate Debt, Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Invesrión, Asesorias e Inversiones Chelsea Ltda, Asesoria e Inversiones Rittenhouse Ltda e Geribá Participações SPE-1 Ltda, através do petitório de fls. 12.467/12.497 apresentaram objeção à homologação do PRJ.

13. Esta AJ apresentou sua manifestação quanto às objeções à deliberação do PRJ na AGC operada em 14/10/2021, assim como quanto às alegações de ilegalidade de diversas cláusulas apontadas pelos credores, através de petitório de fls. 12.767/12.851.

14. Na mesma oportunidade, esta AJ apresentou a relação de credores *bondholders* que procederam à individualização para fins de participação na AGC, conforme autorizado por este Juízo às fls. 8.551/8.554, mediante procedimento administrativo, na forma descrito por esta AJ às fls. 7.227/7.240, bem como após a realização conclave, na forma estabelecida pela cláusula 4.3.1.1.1 do PRJ.

15. O plano de Recuperação Judicial foi parcialmente homologado por este d. Juízo em

01/02/2022, conforme decisão de fls. 12.930/12.941, **tendo sido declaradas nulas as disposições referentes à novação, extinção das ações e quitação, constituídas respectivamente nas cláusulas 6.2, 6.3 e 6.9 do PRJ,** enquanto, no que tange a cláusula **3, 5.1 e 5.2**, restou consignado que eventual alienação de bens integrantes do ativo não circulante da Recuperanda não individualizados no Plano de Recuperação Judicial, ou ainda na realização de qualquer operação de reorganização societária que acarrete a alienação ou oneração de tais bens, ficam condicionados à prévia aprovação do Juízo da Recuperação Judicial, em estrita obediência aos artigos 60, 66, 140 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

16. A r. sentença de concessão da Recuperação Judicial foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro em 15/03/2022, conforme certidão de fls. 14.111/14.112.

17. Os credores "Fundos" apresentaram Embargos de Declaração às fls. 14.047/14.057 em face da decisão homologatória do PRJ, buscando sanar supostos erros materiais e omissões, requerendo a integração da r. sentença concessória do PRJ no seguinte sentido: (i) os embargantes teriam apresentado as alterações prejudiciais do PRJ, notadamente, a limitação da taxa de câmbio para créditos expressos em moeda estrangeira (cláusulas 4.3.1.3.4; 4.3.1.4.4 e 4.3.1.5.5) e a inclusão das cláusulas 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.5.4, o que deve ser retificado na r. decisão – que considerou que os embargantes "*não esclarecem quais outras alterações teriam ocorrido e qual o prejuízo aos credores*", demandando a reapreciação do tópico à luz das supostas alterações substanciais trazidas; (ii) sustentam que as cláusulas 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.5.4 e dos anexos 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.refletem o direito potestativo das Recuperandas na elaboração das *indentures*, não trazendo o caráter negocial, como apresentado na r. decisão embargada, merecendo ser sanada a omissão quanto a ausência de apreciação da ilegalidade das mencionadas cláusulas; (iii) erro material de grafia constante na parte dispositiva da r. sentença quando da declaração de nulidade das cláusulas 6.2, 6.3 e 6.7 "*que afrontam os respectivos entendimentos do S.T.F*", enquanto, em realidade, o entendimento referenciado é do S.T.J.

18. A Recuperanda também opôs embargos de declaração (fls. 14.032/14.042), onde alega a obscuridade em relação às cláusulas 6.2 e 6.3 do PRJ, bem como os embargos de declaração apresentados por fundos credores, onde requerem a integração da r. decisão para que (i) seja reconhecido o erro material quanto à apresentação das relevantes alterações no PRJ apresentado pelos embargantes, determinando que o Plano seja submetido a nova AGC; (ii) apreciação expressa das ilegalidades das cláusulas 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.5.4 e dos anexos 4.3.1.2.6, 4.3.1.3.3, 4.3.1.4.3 e 4.3.1.5.4; (iii) anulação das mencionadas cláusulas e seus anexos, convocando-se nova AGC para deliberação sobre o PRJ com as novas indentures completas anexadas; (iv) anulação das referidas cláusulas e anexos determinando-se que se mantenham nas novas *indentures* os termos da *indenture* existente; (v) correção do erro material na parte dispositiva da sentença quando se mencionam os julgados "do STF", em referência à argumentação para declarar a nulidade dos comandos previstos nas cláusulas 6.2, 6.3 e 6.7 do PRJ, vez que os mesmos foram proferidos pelo STJ.

19. Os embargos de declaração foram apreciados pelo Juízo, tendo sido providas as argumentações apresentadas pela Recuperanda, retificando a parte dispositiva da r. decisão de concessão para que passe a constar a nulidade dos comandos das cláusulas 6.2, 6.3 e 6.7 somente no

que afrontam os entendimentos do STJ sobre o tema, os quais se encontram transcritos no *decisum*.

20. Noutro giro, quanto aos Embargos de Declaração apresentados pelos Fundos credores, foi dado parcial provimento, retificando a r. decisão concessória quando ao erro material suscitado, passando a constar na parte dispositiva o entendimento do STJ e não do STF, como incialmente pontuado.

21. A decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial foi objeto de agravos de instrumento interpostos pela Recuperanda e pelos Fundos credores, autuados sob os nº **0054111-60.2022.8.19.0000** e **0054201-68.2022.8.19.0000**, respectivamente.

22. **Quanto ao Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda, em trâmite sob o nº 0054111-60.2022.8.19.0000**, foi parcialmente provido, sedimentando que as cláusulas 6.2 e 6.3 do PRJ são válidas, porém eficazes tão somente em relação àqueles que a anuíram. Veja-se o teor da ementa de julgamento:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CIMETNO TUPI S/A. Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, porém declarando NULA as cláusuals que assim dispõem: "*6.2 Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação, nos termos do art. 59 da LFR, dos Créditos, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Exceto com relação aos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, os quais não são afetados pelos termos deste Plano e não serão novados em razão da Homologação Judicial do Plano, conforme previsto na Cláusula 4.2, todas as obrigações, covenants contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pela Cimento Tupi ou em seu benefício ficam extintas (e/ou aditados, conforme o disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo) por força da novação, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste Plano, inclusive na hipótese de aditamento de que trata a Cláusula 6.2.1 abaixo), pelas previsões deste Plano. Os Credores Concursais sometne poderão cobrar os seus respectivos Créditos na forma estabelecida neste Plano. (...) 6.3. Extinção das Ações. Com a Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com todo ou qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, seus avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda, bem como de seus fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda e de seus fiadores, avalistas e garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções e outras medidas judiciais em*

curso contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e contrições existentes serão imediatamente liberadas". Decisão recorrida no sentido de que referidas cláusulas seriam contrárias ao entendimento consolidado na Súmula 581 do STJ. Agravo de instrumento da recupernada, alegando que o caso em tela não se adequa aos precedentes que deram origem à súmula 581 do STJ ("*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória").* Argumenta que, no caso, a AGRAVANTE discute a validade e a eficácia de cláusulas expressamente previstas no PRJ homologado e aprovado, as quais dispõem sobre a *liberação dos terceiros garantidores em razão da novação,* enquanto o recurso repetitivo tratou dos efeitos genéricos da novação decorrentes do mero deferimento do processamento da recuperação judicial em relação aos terceiros garantidores. Assim, a agravante entende ser viável a *liberação dos garantidores* em razão da novação recuperacional para todos os seus credores ou, *SUBSIDIARIAMENTE*, para aqueles que votaram favoravelmente ao plano. ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE apenas quanto ao *PLEITO SUBSIDIÁRIO*. Segundo recentemente pacificado pela Segunda Seção do e. STJ (REsp nº. 1.794.209/SP – 12/05/2021), "*A cláusula que estende a novação aos coobrigados é LEGÍTIMA E OPONÍVEL APENAS aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, NÃO SENDO EFICAZ em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição*. PORTANTO, AS CLÁUSULAS 6.2 E 6.3 DO PRJ SÃO VÁLIDAS, PORÉM APENAS AOS CREDORS QUE EXPRESSAMENTE A ELAS ANUÍRAM. RECENTES PRECEDENTES DO STJ NESSE SENTIDO. DECISÃO QUE SE REFORMA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

23. Através do petitório de fls. 14.572/14.575, a Recuperanda informou a contratação do agente, Prime Clerk, para auxílio na operacionalização junto ao *trustee* com intuito de (i) efetivar o pagamento dos credores classe III detentores de *Senior Unsecured Notes,* ficando a cargo do mesmo – Prime Clerk – o recebimento das Notificações de Opção de Pagamento dos credores que procederam a individualização do crédito; (ii) substituição das *Senior Unsecured Notes* de titularidade dos mesmos, pelas novas *notes* a serem emitidas pela sociedade Recuperanda, com base nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

24. Buscando auxiliar os credores, a Prime Clerk disponibilizou em seu *website* (https://cases.ra.kroll.com/Cimentotupi/Home-Index) o passo a passo do procedimento a ser efetivado pelos detentores das *Senior Unsecured Notes*, bem como telefone para contato.

25. Na mesma oportunidade, a Recuperanda requereu a publicação de aviso aos credores em jornal de grande circulação, cuja minuta se encontra às fls. 14.576/14.578, buscando garantir a maior publicidade aos interessados a respeito da prorrogação do prazo bem como a necessidade dos credores classe III detentores de *Senior Unsecured Notes* procederem a conclusão da opção de pagamento através do sistema ATOP do DTC.

26. No que diz respeito ao **Agravo de Instrumento de nº 0054201-68.2022.8.19.0000**, a e. 13ª Câmara Cível, inicialmente, concedeu efeito suspensivo ao recurso, sustando os efeitos da decisão de concessão da recuperação judicial, conforme requerido pelos Fundos agravantes.

27. Contudo, tal decisão foi revogada no dia 15/08/2022, após análise do pedido de reconsideração formulado pela Recuperanda no referido agravo de instrumento, sendo, assim, restabelecidos os efeitos da concessão da recuperação judicial.

28. Finalmente, o recurso foi julgado procedente por maioria dos votos, tendo sido determinada a anulação da decisão de homologação do PRJ e, nova realização de Assembleia Geral de Credores, nos termos do voto do relator, cuja ementa se encontra abaixo transcrita:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. CIMENTO TUPI S/A. Decisão agravada que homologou Plano de Recuperação Judicial. Agravante pede a nulidade de inúmeras cláusulas constantes do plano de recuperação aprovado em AGC e homologado pelo juiz, alegando cerceamento de defesa, porquanto não teria sido oportunizado ao credores/agravantes tempo hábil para se manifestarem acerca de nova versão do plano apresentada durante a própria AGC, contendo centenas de documentos e alterações importantes com relação à anterior versão. ASSISTE RAZÃO ÀS RECORRENTES. A Lei garante a possibilidade de que o PRJ (plano de recuperação judicial) seja modificado na própria AGC (art. 35, I, e 56, §3º, da LRF), como alega a gravada, em contrarrazões. Contudo, o art. 8º do CPC determina que, "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência". Portanto, não basta a aplicação da letra da lei. É preciso atentar-se aos princípios encimados. Induvidosamente, as alterações no PLANO, apresentadas na terceira versão e que vieram a ser aprovadas pela AGC, afiguram-se substanciais e, por esse motivo, demandaram análise pormenorizada pela assessoria especializada dos credores ora agravantes, notadamente ante o extenso conteúdo. Além disso, com razão o Parquet quando ressalta que não houve prévia publicação acerca da terceira versão do PRJ apresentado, embora as duas anteriores versões tenham sido publicadas na imprensa com bastante antecedência da data designada pela AGC, ausência de prévia publicação necessária que implicou em cerceamento de defesa. Por fim, encontra-se pendente de julgamento, perante o juízo a quo, questão atinente à prescrição dos créditos apresentados pela empresa TUPACTA, os quais, em virtude da enorme cifra, influenciarão em grande medida no soerguimento da Recuperanda e nos direitos dos demais credores, de modo que se impõe a definição de mérito sobre esse ponto, antes da homologação do PRJ, saldo se essa prévia apreciação implicar em delonga excessiva para homologação do plano de modo a prejudicar a recuperação da empresa. Decisão que se reforma, para anular a decisão recorrida e determinar o retorno do feito ao juízo de origem, a fim de que seja determinada a questão relativa dos créditos da TUPACTA, bem como seja determinada a publicação de edital acerca da terceira versão do Plano de Recuperação*

Judicial apresentada e determinada a convocação de nova assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. Fica prejudicada a apreciação do pedido referente à nulidade de algumas cláusulas do plano aprovado pela decisão agravada, ante a possibilidade de tais nulidades serem reapreciadas, em assembleia geral de credores, soberana em suas deliberações, evidentemente ressalvadas as deliberações flagrantemente ilegais e abusivas. RECURSO PROVIDO.

[trecho]

Ante o exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO para: (1) anular a decisão recorrida; (2) determinar o retorno do feito ao juízo de origem, a fim de que seja apreciada (se possível previamente à designação de nova AGC a ser realizada) a questão relativa aos créditos da TUPACTA, salvo se a prévia apreciação implicar em excessiva demora para a deliberação do plano de recuperação em nova assembleia geral de credores e consequentes prejuízo à recuperação da empresa TUPI CIMENTO: ***(3) determinar a publicação em edital acerca da terceira versão do Plano de Recuperação Judicial apresentada, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005,; (4) seja determinada a convocação de nova assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial****.*

(ênfases adicionadas)

29. Com a finalidade de cumprir o v. acórdão, a Recuperanda, às fls. 18.019/18.456, acostou novo Plano de Recuperação Judicial a ser submetido aos credores e indicou datas para a realização de Assembleia Geral de Credores.

30. Esta Administração Judicial, intimida por este d. Juízo mediante r. decisão de fl. 18.589/18.590, realizou a escorreita análise do mencionado Plano, debruçando-se de forma minudente aos temas mencionados em Relatório de Verificação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei nº 11.101/2005[3], acostado às fls. 18.592/18.611.

31. Por fim, esta auxiliar do juízo não se opôs a convocação de nova Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma presencial nos dias **09/05/2024** (1° convocação) e **16/05/2024** (2° convocação), às 11 horas, sendo o credenciamento disponível a partir das 9 horas, no **Edifício Argentina, localizado na Praia de Botafogo, nº 228, auditório, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ**.

32. No mais, tendo em vista que o PLANO ORIGINAL foi aprovado há mais de dois anos, a CIMENTO TUPI requereu, assim como ocorreu para a AGC realizada em 14.10.2021, a publicação do edital, que estabelecerá o procedimento a ser seguido pelos BONDHOLDERS que desejarem manifestar o seu interesse em exercer o direito de voto de forma segregada da coletividade representada pelo TRUSTEE, nos exatos termos da decisão proferida em 19.08.2021 (fls.8.551/8.554), o que esta Administração Judicial não se opôs.

33. Encerrado o prazo, em 02/05/2024, AJ apresentou a relação de *bondholders* que

[3] **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: (...) h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

procederam à individualização para fins de participação na AGC, mediante procedimento administrativo, informando a seguinte relação desses credores:

RELAÇÃO DE CREDORES BONDHOLDERS QUE REQUERERAM A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SEUS CRÉDITOS ATÉ O DIA 02/05/2024 - PARA A 1ª e 2ª AGC				
CREDOR	TOTAL PRINCIPAL/ HISTÓRICO		VALOR PROPORCIONAL AO CRÉDITO LISTADO ATUALIZADO ATÉ A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Advance Hedge Fund	USD	1.900.000,00	USD	3.554.692,90
Andrés Sebastián Segu Undurraga	USD	1.091.000,00	USD	2.041.142,08
Asesorias e Inversiones Chelsea Limitada	USD	1.984.000,00	USD	3.711.847,74
Asesorias e Inversiones Rittenhouse Limitada	USD	1.206.000,00	USD	2.256.294,55
Beauregarde Holdings LLP	USD	2.230.000,00	USD	4.172.086,93
Cupcorp	USD	1.400.000,00	USD	2.619.247,40
Fratelli Investments Limited	USD	93.486.000,00	USD	174.902.116,03
Geriba Partners, LLC	USD	2.000.000,00	USD	3.741.782,00
Goldencorp	USD	1.500.000,00	USD	2.806.336,50
Gustavo Andres Guerini Revocable	USD	155.000,00	USD	289.988,11
Jaafar Chehayber	USD	1.000.000,00	USD	1.870.891,00
Laís Campos de Quadros e Aloysio Neto	USD	160.000,00	USD	299.342,56
Maxwell Street LLC	USD	2.000.000,00	USD	3.741.782,00
Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Inversion	USD	7.074.000,00	USD	13.234.682,93
Moneda LatAm High Yield Credit Fund PLC	USD	3.000.000,00	USD	5.612.673,00
Moneda Latin American Corporate Debt	USD	3.529.000,00	USD	6.602.374,34
Palladian Partners, L.P.	USD	2.050.000,00	USD	3.835.326,55
Porto Developments	USD	210.000,00	USD	392.887,11
Saint Delilah LLC	USD	2.000.000,00	USD	3.741.782,00
Trendels Enterprises Inc.	USD	2.070.000,00	USD	3.872.744,37
Twenty Ltd.	USD	285.000,00	USD	533.203,94
VR Global Partners, L.P.	USD	13.150.000,00	USD	24.602.216,65
Waters Edge Investments Limited	USD	234.000,00	USD	437.788,49
Widetrack investments inc.	USD	250.000,00	USD	467.722,75
Wiltan Enterprises Limited	USD	2.130.000,00	USD	3.984.997,83

34. Ocorre que, previamente à realização da AGC, a Recuperanda apresentou os termos de adesão ao Novo Plano de Recuperação Judicial e, combinada à ausência de objeções pelos credores, requereu a dispensa da Assembleia Geral de Credores e a homologação do PRJ.

35. Após manifestação favorável desta Administração Judicial e do i. Ministério Público, o d. Juízo dispensou o conclave e determinou a intimação dos credores para que apresentem eventuais oposições, conforme determina o art. 56-A, §1° da Lei 11.101/05[4]. Sem oposição dos credores, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos requerendo a homologação do Novo Plano via termo de adesão, na forma do art. 45, 45-A e 58 da LRF.

36. Em sequência, às fls. 21.391/21.397, o d. Juízo da 3° Vara Empresarial homologou parcialmente o Novo Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que a alienação de bens integrantes

[4] Art. 56-A. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial.

do ativo não circulante da Recuperanda não individualizados no PRJ ou a realização de qualquer operação de reorganização societária que acarrete a alienação ou oneração de tais bens, ficarão condicionados à prévia aprovação do Juízo da Recuperação. Por fim, informou que as cláusulas 6.2 e 6.3 somente se aplicam aos credores que expressamente anuíram, na forma do entendimento pacificado no STJ sobre o tema e declarou nulo o comando da cláusula 6.7.

37. Às fls. 22.325/22.327, a Recuperanda informou que os credores que escolheram a opção II devem comprovar que estão aptos a receber as ações, conforme as exigências legais. A comprovação deve ser enviada para o e-mail da empresa até o dia **15 de outubro de 2024**. Caso o credor não consiga cumprir os requisitos, ele tem duas opções: (i) ceder o direito de receber as ações a outra pessoa ou (ii) mudar para a opção I de reestruturação do PRJ.

38. A Recuperanda Cimento Tupi S.A. apresentou, às fls. 18.019/18.456, novo Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à Assembleia de Credores, tendo esta Administração Judicial realizado a análise do mencionado do Instrumento, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei nº 11.101/2005[5], acostado às fls. 18.592/18.611.

39. Com intuito de facilitar a consulta das propostas de pagamento, esta AJ. compila abaixo tais informações neste Relatório Mensal, na forma que segue esse capítulo. **Não obstante a isso, imperioso destacar que as informações postas abaixo não eximem os credores de consultarem a íntegra do Plano, o qual encontra-se disponível nos autos, nas folhas acima mencionadas bem como no site desta Administração Judicial**.

- **CLASSE I**

Crédito Trabalhistas até 150 salários mínimos (em vigor na data da homologação do PRJ):

- **Prazo:** 12 (doze) meses.
- **Correção:** IPCA – Desde a homologação judicial do Plano até a dará do efetivo pagamento, descontados os respectivos encargos legais.
- **Deságio:** Sem desconto.
- **Quantidade de parcelas:** 12 (doze) parcelas mensais.
- **Forma de pagamento:**

(iv) Uma parcela no valor de até R$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias contados da homologação do plano de recuperação judicial;

(v) O saldo remanescente, observado o limite de 150 salários mínimos, será pago em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela, descrita no item (i) e as demais no mesmo dia subsequente, sempre respeitando o limite dos respectivos valores dos créditos detidos pelos credores trabalhistas.

Saldo Dos Créditos Trabalhistas Que Excederem 150 Salários Mínimos (Cláusula 4.1.2):

- **Prazo Total de Quitação (Carência + Prazo De Pagamento):** 20 (vinte) anos.
- **Carência do Principal:** 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
- **Quantidade De Parcelas:** 16 (dezesseis) parcelas anuais.
- **Prazo e Forma de Pagamento:**

[5] **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: (...) h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

(i) A 1ª parcela será paga no 5º (quinto) dia útil do 60º (sexagésimo) mês, contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

(ii) As demais parcelas anuais serão pagas no mesmo dia, a cada 12 (doze) meses, contando do primeiro pagamento, conforme percentuais do valor principal, conforme descrito na tela abaixo colacionada, acrescido de juros capitalizados:

Anos	Parcelas	Percentual do valor a ser amortizado por ano
0 a 4º	-	0,0%
5º	1ª	2,0%
6º	2ª	2,0%
7º	3ª	2,0%
8º	4ª	3,0%
9º	5ª	3,0%
10º	6ª	4,0%
11º	7ª	4,0%
12º	8ª	5,0%
13º	9ª	6,0%
14º	10ª	7,0%
15º	11ª	8,0%
16º	12ª	9,0%
17º	13ª	10,0%
18º	14ª	10,0%
19º	15ª	12,5%
20º	16ª	12,5%

- **Correção e Juros**: O valor excedente será corrigido pelo IPCA desde a homologação judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, aplicando juros de 0,5% ao ano (Cláusula 4.1.2.3/4).

- **Carência de Juros**: Os juros incidentes ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de homologação do Plano **não** serão pagos neste período, sendo capitalizados anualmente ao valor do principal dos créditos excedentes (Cláusula 4.1.2.5).
- **Pagamento e Juros**: Após o período de carência dos juros e após a sua capitalização, os juros serão acurados anualmente e pagos juntamente com as parcelas de amortização do novo valor do principal dos créditos trabalhistas excedentes (Cláusula 4.1.2.6).

❖ **CLASSE II**

- **Data da Emissão:** Será a data assim definida na Escritura Debêntures Tupi.
- **Pagamento do Principal:** Parcela única (*bullet*) no 120º (centésimo vigésimo) mês após a Data de Emissão.
- **Juros:** Incidem a partir da Data de Emissão, correspondendo a 100% (cem por cento) do CDI com acréscimo de 1,00% (um por cento) ao ano, acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que (i) o valor mínimo da remuneração será equivalente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano; e (ii) o valor máximo da remuneração será equivalente a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano.

- **Capitalização facultativa dos juros:** Os juros incidentes ao longo dos 60 (sessenta) meses contados a partir da Data de Emissão poderão ser ou não pagos nesse período, a critério da Cimento Tupi. Em caso de não pagamento, serão capitalizados e incorporados ao valor principal.
- **Pagamento dos Juros:** Semestral, iniciando ao final do primeiro semestre após a Data de Emissão, sem prejuízo da capitalização facultativa.
- **Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa:** A Cimento Tupi pode resgatar ou amortizar as Debêntures, sem prêmio, conforme a Escritura, mediante pagamento da parcela do valor nominal unitário das Debêntures (ou do saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso) a ser resgatada ou amortizada, acrescida da remuneração das Debêntures Tupi calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a respectiva data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate ou amortização.
- **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Se o saldo de caixa exceder R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA, a Cimento Tupi deverá utilizar o excedente para amortização das Debêntures Tupi.
- **Garantia:** A Cimento Tupi constituirá hipoteca de 2° (segundo) grau sobre os imóveis descritos e caracterizados nas matrículas n° 12.494, 12.495 e 12.496 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí/MG.

❖ **CLASSE III**

Opções de Reestruturação:

Pagamento Geral de Créditos Classe III em Moeda Estrangeira:

- Os Credores Quirografários Classe III Habilitados terão seus Créditos Classe III pagos em até **US$3.750.000,00** (três milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) cada, com um limite total de **US$40.000.000,00** (quarenta milhões de dólares) para todos os Credores Classe III Habilitados.
- Se a soma dos Créditos Classe III em Dólares Norte-Americanos exceder o Limite Total Pagamento Geral, que é de **US$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)**, o pagamento será feito proporcionalmente, observando o Limite Individual Pagamento Geral:

  Proporção do Pagamento = (Limite Total de Pagamento Geral) / (Total de Créditos Classe III Considerados)

  Logo, o valor resultante dessa divisão será a proporção do pagamento, expressa como uma porcentagem (%). Essa porcentagem indica quanto do total de créditos considerados será pago em relação ao limite total disponível para pagamento.

Pagamento da Primeira Parcela:

- A primeira parcela é equivalente a 20% (vinte por cento) do Limite Total Pagamento Geral e deve ser paga dentro de 30 (trinta) dias do Reconhecimento do Plano no *Chapter* 15 ou da Homologação Judicial do Plano.
- O saldo remanescente é pago em até 5 (cinco) parcelas anuais sucessivas no montante equivalente a até 16% (dezesseis por cento) do Limite Total Pagamento Geral para cada parcela anual, vencendo-se a primeira no 5º (quinto) dia útil do 12º (décimo segundo) mês, contado do Reconhecimento do Plano no *Chapter* 15, para os Credores Classe III Habilitados titulares de *Senior Unsecured Notes*, ou da Homologação Judicial do Plano, para todos os demais Credores Classe III Habilitados, e as demais no mesmo dia a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro pagamento.
- Juros anuais de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

Pagamento da Segunda Parcela:

- O valor do principal do Saldo Após Primeira Parcela será dividido em até 5 parcelas anuais.
- Cada parcela será de até 16% (dezesseis por cento) do Limite Total de Pagamento Geral, seguindo a Proporção do Pagamento e respeitando o Limite Individual de Pagamento Geral.
- A primeira parcela vence no 5º Dia Útil do 12º mês após o Reconhecimento do Plano no Chapter 15 (para alguns credores) ou da Homologação Judicial do Plano (para outros credores). As Parcelas subsequentes vencem a cada 12 (doze) meses a partir do primeiro pagamento.
- Pagamento dos Juros: Os juros aplicados são de 0,75% (Setenta e cinco centésimos por cento.) ao ano. Os juros sobre o Saldo Após Primeira Parcela são acumulados anualmente e pagos junto com as parcelas de amortização do principal, seguindo as diretrizes estabelecidas.

Pagamento Geral de Créditos Classe III: Escolha de Opções de Reestruturação:

40. Após o pagamento acima, os Credores Classe III Habilitados deverão escolher entre as opções de reestruturação previstas nas Clausulas 4.3.1.2 e 4.3.1.3 para receberem o pagamento dos respectivos saldos remanescentes ou, caso não seja realizada nenhuma escolha de opção de reestruturação, pagos nos termos da Clausula 4.3.1.4.

Opção de Reestruturação I:

Deságio:

- Os Créditos Classe III reestruturados serão reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento), primeiro aplicado aos juros devidos e depois ao principal.

Saldo:

O saldo remanescente será pago com as seguintes condições:

- Carência de amortização de principal de 60 (sessenta) meses.
- Pagamento do principal em 36 (trinta e seis) parcelas trimestrais com juros de 8% (oito por cento) ao ano.
- Juros serão pagos trimestralmente após os 33 (trinta e três) primeiros meses, com percentuais específicos ao longo do tempo.
- Condições contratuais adicionais e opção de pré-pagamento estão previstas.

Taxa de Câmbio e Desconto:

- Se a taxa de câmbio PTAX exceder R$7,00 / US$1,00, o excesso será tratado como desconto.

<u>Opção de Reestruturação II</u>:

Aumento de Capital:

- Os credores podem optar por capitalizar 1% (um por cento) do saldo remanescente de seus créditos.
- Isso é feito através da subscrição privada de novas ações ordinárias da Cimento Tupi.
- As novas ações representam 21% (vinte e um por cento) do capital social total da empresa após o aumento.

Deságio:

- Após o aumento de capital, o saldo remanescente dos créditos é reduzido em 95%.
- O saldo final corresponde a 4% (quatro por cento) do total de créditos e é pago em uma única parcela após um período de carência.

Pagamento dos Juros:

- Durante os primeiros 33 (trinta e três) meses, os juros não são pagos e são somados ao principal.
- Após esse período, os juros são pagos trimestralmente.

<u>Modalidade de Pagamento Geral</u>: A modalidade geral de pagamento se aplica ao **(i)** Saldo restante dos Créditos Classe III dos Credores Quirografários Classe III que não escolherem outra forma de pagamento expressamente; **(ii)** Saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Estratégicos em caso de rescisão de contrato ou descumprimento; e **(iii)** Créditos Ilíquidos, Crédito Retardatários; Parcela majorada de Crédito; Créditos Reclassificados.

Carência do Principal: Um período de 20 anos sem amortização do principal, contado a partir do Reconhecimento do Plano no *Chapter* 15 ou da Homologação Judicial do Plano.

Pagamento do Principal: O valor do principal é pago em uma única parcela (bullet) no último Dia Útil do mês após o período de carência.

Juros: Os juros são de 0,75% ao ano para créditos denominados em Dólares Norte-Americanos e de 2,25% ao ano para créditos denominados em Reais.

Carência dos Juros: Durante os primeiros 48 meses, os juros não são pagos e são somados anualmente ao valor do principal dos créditos.

Pagamento dos Juros: Após o período de carência dos juros, os juros são pagos anualmente ao final de cada período de 12 meses.

Opção de Pré-Pagamento: A Cimento Tupi pode quitar antecipadamente parte ou a totalidade dos valores devidos, pagando 15% do valor do principal e juros capitalizados até a data do pré-pagamento.

Taxa de Câmbio e Desconto: Se a taxa de câmbio PTAX do fechamento do dia anterior à conversão da moeda nacional para dólares exceder R$7,00/US$1,00, o excesso será tratado como desconto.

❖ CLASSE IV

Os Créditos Classe IV, que foram totalmente pagos durante a vigência do Plano Anterior da Cimento Tupi, não serão afetados pelo novo Plano de reestruturação. Se novos credores quirografários forem incluídos nessa classe por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seus créditos serão pagos de acordo com as condições originais estabelecidas para essa categoria, conforme previsto no artigo 45, §3º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência (LRF).

❖ CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS

Os Credores Fornecedores Estratégicos que ainda têm saldo remanescente de Créditos Quirografários a receber da Cimento Tupi serão pagos de acordo com as seguintes condições:

(i) **Pagamento contra Faturamento:** Durante 34 (trinta e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, para cada R$1,00 (um real) faturado mensalmente à Cimento Tupi, o Credor Fornecedor Estratégico receberá R$1,00 (um real) do saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários, limitado a R$700.000,00 (setecentos mil reais) por mês.

(ii) **Pagamento Residual:** Qualquer saldo remanescente dos Créditos Quirografários após o pagamento contra faturamento será pago conforme a modalidade geral de pagamento descrita na Cláusula 4.3.1.4.

(iii) **Rescisão ou descumprimento de contrato:** Se um Credor Fornecedor Estratégico rescindir ou descumprir um contrato de fornecimento ou prestação de serviços com a Cimento Tupi, será desenquadrado dessa condição e receberá o valor remanescente de seus Créditos Quirografários de acordo com a Modalidade de Pagamento Geral estabelecida na Cláusula 4.3.1.4.

Das Atividades da Recuperanda

41. Buscando instruir o presente relatório mensal, a equipe da AJ formulou alguns questionamentos à Recuperanda relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, que foram respondidos conforme segue: (**Doc. nº 01**).

42. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também preencheu o formulário contido no Anexo II da referida recomendação, a partir dos demonstrativos contábeis e informações prestadas pela Recuperanda (**Doc. nº 02**).

43. Vale ressaltar que a Recuperanda esclareceu o seguinte: *"inicialmente, a Recuperanda informa que no último dia 03 de julho houve a publicação da sentença de homologação de seu Novo Plano de Recuperação Judicial pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, possibilitando à Recuperanda realizar os pagamentos de seus credores ainda não quitados, na forma do Novo Plano."*

44. *Por fim, "vale ressaltar ainda que, com o protocolo do Novo Plano, todos os efeitos do PRJ anterior deixam de produzir efeitos e os atos praticados durante a sua vigência são desfeitos, exceto os pagamentos realizados aos credores no âmbito do referido plano que ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito pelo Novo Plano."*

a) A Recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período

RESPOSTA: Houve 15 contratações e -13 demissões nos últimos 30 dias.

b) Qual o número de empregados (pessoas físicas) atuais da Recuperanda?

RESPOSTA: 607 empregados em novembro de 2024.

c) Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego?

RESPOSTA: Há cerca de 80 pessoas alocadas nas unidades da Cimento Tupi, como empregados das pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços contínuos, como serviços de vigilância, limpeza, alimentação e outros. Além disso, há diversos prestadores de serviços que trabalham para a empresa sem estarem alocados nas unidades de forma contínua, prestando serviços como, por exemplo, transporte de empregados, manutenções diversas e consultoria.

d) Favor informar se a Recuperanda está pagando os salários dos funcionários que se venceram no último mês e se terá condições de manter os pagamentos de tais verbas no curso da recuperação judicial.

RESPOSTA: Todos os salários e benefícios estão sendo pagos regularmente, sem qualquer tipo de atraso, e a empresa pretende continuar mantendo esses pagamentos em dia.

e) A Recuperanda se valeu de alguma das medidas governamentais conferidas durante o período da pandemia a fim de preservar os empregos? Em caso positivo, especificar qual medida foi adotada, se é aplicada até o momento atual e quantos credores foram abarcados.

RESPOSTA: Conforme informado nas correspondências anteriores, a empresa adotou algumas medidas como antecipação de férias, Home Office, suspensão de contrato de trabalho e banco de horas negativo. No momento, temos parte dos empregados da área administrativa em trabalho híbrido.

f) Favor apresentar organograma atualizado contendo todas as sociedades em que a Recuperanda e seu(s) controlador(es) possuem participação societária (indicando o percentual de participação e posição de controle).

RESPOSTA: Não houve alteração, como se verifica do organograma abaixo:

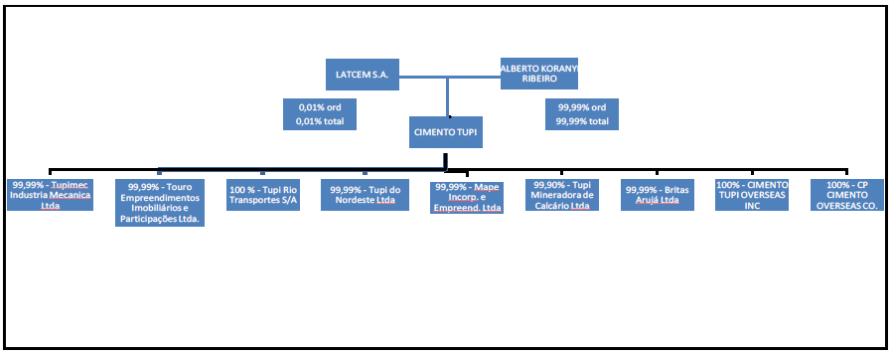

g) Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não houve distribuição de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos acionistas no último mês.

h) Favor indicar se a Recuperanda possui outras fontes de investimento de capital de terceiros disponível no mercado, além das *indentures* emitidas pela companhia

RESPOSTA: A recuperanda não possui outras fontes de investimento de capital de terceiros disponível no mercado, além das notes emitidas pela companhia.

i) Nos últimos 30 (trinta) dias, a Recuperanda alienou ou deu em garantia algum bem do ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

RESPOSTA: Não houve alienação ou oferecimento de garantia de bem do ativo não circulante, nos últimos 30 dias.

j) Favor informar se a Recuperanda obteve a liberação de constrição sobre algum bem do seu ativo nos últimos 30 dias, indicando o bem liberado e a ação/execução pertinente.

RESPOSTA: Não houve a liberação de constrição sobre bem de ativo nos últimos 30 dias.

k) Algum bem integrante do ativo não circulante da Recuperanda está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

RESPOSTA: Há 6 cavalos mecânicos e 20 semirreboques em comodato ou aluguel – todos transportam exclusivamente cimento da Recuperanda. Ver anexo Arquivo 20241210 - item k (**Doc. nº 03**)

l) Favor informar todos os bens ou recebíveis da Recuperanda que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente, **especificando o negócio que originou tal garantia e identificando o credor correspondente**.

RESPOSTA: Os bens estão relacionados no Anexo Arquivo 20241210- Itens l e w (**Doc. nº 04**)

m) Houve alguma alteração nas atividades operacionais da Recuperanda em relação ao mês passado?

RESPOSTA: Não houve alteração.

n) A Recuperanda obteve empréstimos e/ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

RESPOSTA: Não houve obtenção de empréstimos e financiamentos nos últimos 30 dias.

o) Houve algum incremento de receita nos últimos 30 (trinta) dias?

RESPOSTA: Não houve o incremento de receitas nos últimos 30 dias.

p) A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

RESPOSTA: Não houve alteração desde o envio da última correspondência. Vale sempre ressaltar que a empresa segue buscando maximizar seu fluxo de caixa, valendo-se de todas as oportunidades possíveis para reduzir custos e aumentar a receita.

q) Favor informar os saldos nos últimos 03 (três) meses das contas que compõem o ativo da sociedade Recuperanda (balanço sintético).

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 20241210 – Itens q,r, t e u (Doc. n° 05)

r) Favor informar os saldos nos últimos 03 (três) meses das contas que compõem o passivo da sociedade Recuperanda (balanço sintético).

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 20241210 – Itens q, r, t e u (Doc. n° 05)

s) Favor informar se houve saldo de passivo extraconcursal contido no último Balanço Patrimonial da sociedade, por categoria de passivo assim estabelecida:

RESPOSTA:

Cimento Tupi S/A Em Recuperação Judicial		
Saldo do Balancete	Dezembro/2023 - Preliminar	Novembro/2024 - Preliminar
Divida fiscal municipal administrativa e em divida ativa	553.652,15	592.499,30
Divida fiscal estadual administrativa e em divida ativa	100.727.648,42	110.166.195,83
Divida fiscal federal administrativa e em divida ativa	32.833.269,89	37.326.799,70
Total	134.114.570,46	148.085.494,83

i) Passivo Fiscal: vide planilha acima

i Contingência e sua identificação no balanço – Já identificado no balanço

ii Inscrito em dívida ativa e sua identificação no balanço – Débitos em dívida ativa são objeto de parcelamento

iii. Passivo Fiscal total e sua identificação no balanço

ii) Cessão fiduciária de títulos/ direitos creditórios – Não Aplicável

iii) Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) – Não aplicável

iv) Obrigação de fazer – Não aplicável

v) Obrigação de Entregar – Adiantamentos de clientes: R$ 755.884,70

vi) Obrigação de dar - Não aplicável

vii) Obrigações ilíquidas - Não aplicável

viii) Pós-ajuizamento da RJ:

i Passivo tributário e sua identificação no balanço – Vide planilha acima

ii Passivo trabalhista e sua identificação no balanço – Não é apurado mensalmente

iii Outros Passivos – Não apurados mensalmente.

t) Considerando o desempenho mensal, apresentar os saldos e a evolução da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 03 (três) meses, junto com o respectivo cálculo mensal da margem bruta e da margem operacional.

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 20241210 – Itens q, r, t e u (**Doc. nº 05**)

u) Favor apresentar a evolução da receita líquida, do custo e do resultado líquido dos últimos 03 (três) meses, apresentando ainda os respectivos indicadores de "liquidez corrente" e "liquidez seca".

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 20241210 – Itens q, r, t e u (**Doc. nº 05**)

v) A Recuperanda vem realizando algum tipo de operação "*intercompany*"? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões)

RESPOSTA: A Tupi Rio Transportes S.A. presta serviços de frete rodoviário para a Cimento Tupi, e recebeu pelo serviço no mês de novembro/24, cerca de R$ 2,2 milhões.

w) Favor encaminhar, de forma individualizada, **um relatório atualizado**, que indique e comprove o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da Recuperanda; informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

RESPOSTA: Informação constante do anexo Arquivo 20241210 – Itens l e w (**Doc. nº 04**).

x) Favor informar se as demonstrações contábeis da Recuperanda estão sendo realizadas de forma segregada em relação à sociedade Cimento Santo Estevão e Participações S/A (incorporada), em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos da ação anulatória autuada sob o nº 0066488-65.2019.8.19.0001 em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. Em caso positivo, favor disponibilizar à AJ os referidos demonstrativos segregados relativo aos períodos apurados desde a data da decisão liminar.

RESPOSTA: INFORMAÇÃO SIGILOSA, assim a AJ deixa de divulgar a resposta apresentada, comprometendo-se a disponibilizar a este d. Juízo caso entenda necessário.

y) Favor informar o status da ação anulatória acima mencionada:

RESPOSTA: Em 06.08.24 foi protocolada petição de desistência pelas autoras, ainda não homologada pelo juízo.

z) Favor informar quais os critérios para definição do "credor fornecedor estratégico" para fins de inclusão na cláusula 4.3.3 do Plano de Recuperação Judicial apresentado e indicar nominalmente os credores que estão incluídos nessa qualificação.

RESPOSTA: Os critérios para a definição de "credor fornecedor estratégico" são fornecidos pelo Novo Plano, em sua cláusula 4.3.3, sendo certo que quase a integralidade dos credores fornecedores estratégicos foram quitados na vigência do plano anterior. A definição em apreço,

por sua vez, é extraída da redação do art. 67, parágrafo único da Lei 11.101/05, que informa que "*o plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades*".

aa) Favor informar quais as opções de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial para os credores *bondholders* que não procederam a individualização do seu crédito.

RESPOSTA: Assim como todos os demais Credores Quirografários Classe III (conforme definido no Novo Plano), os credores bondholders que não individualizaram seus créditos puderam optar por uma opção de reestruturação dentre aquelas previstas nas Cláusulas 4.3.1.2 e 4.3.1.3 do Novo Plano (Opções de Restruturação I e II). No entanto, os bondholders que não individualizaram seus créditos até 12 de agosto de 2024 receberão o pagamento de seus respectivos créditos nos termos da cláusula 4.3.1.4.

bb) Favor informar se a Recuperanda promoveu o pagamento dos credores na forma do PRJ no último mês. Em caso positivo, enviar os comprovantes de pagamento, com a devida identificação dos mesmos.

RESPOSTA: Sim. Os comprovantes encontram-se em anexo. https://drive.google.com/drive/folders/0AAabkE9GcBQcUk9PVA?usp=notify_sd_md

cc) Favor esclarecer a razão pela qual os comprovantes de pagamento de alguns credores fornecedores estratégicos alocados na classe III – quirografários e classe IV – Micro e Pequenas Empresas apresentaram valor inferior à quantia total de pagamento prevista no PRJ.

RESPOSTA: Quanto aos credores das classes III e IV que receberam valores inferiores àqueles listados na relação apresentada pelo Administrador Judicial, cumpre destacar que isso ocorreu porque os créditos atribuídos a estes credores dizem respeito ao valor bruto das notas fiscais de serviço, eis que contabilizados impostos, como PIS, COFINS, CSLL, ISS e INSS. Como se sabe, os valores relativos a esses impostos são devidos por lei e foram recolhidos à Fazenda Pública, e não ao prestador de serviços. Por essa razão, a Recuperanda efetuou o pagamento do valor líquido dos créditos em favor dos fornecedores, tendo recolhido os impostos pertinentes no ato do pagamento, conforme já detalhadamente informado.

dd) Favor indicar nominalmente os credores que procederam cessão de crédito, demonstradno ainda o resultado da operação para fins de pagamento.

RESPOSTA: Não tomamos conhecimento de cessões de crédito nos últimos 30 dias.

ee) Favor informar se a Recuperanda promoveu alienação e oneração de ativos na forma da cláusula 5.1 do PRJ

RESPOSTA: Não houve alienação ou oneração de ativos na forma da cláusula 5.1 do PRJ.

ff) Favor informar se a Recuperanda formalizou novos empréstimos, operações de financiamento ou qualquer tipo de crédito, nos termos do artigo 69-A da Lei nº 11.101/05, conforme cláusula 5.2 do PRJ

RESPOSTA: Não formalizou.

gg) Favor informar se a Recuperanda já adotou as providências necessárias para fins de reconhecimento do Plano aprovado no exterior, dando prosseguimento ao procedimento do Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, conforme previsto na cláusula 7.4 do PRJ.

RESPOSTA: Recuperanda protocolou no último dia 06 de julho de 2022 o pedido de reconhecimento do Plano aprovado nos Estados Unidos (Chapter 15). A audiência inicialmente marcada para o mês de agosto de 2022 foi postergada por algumas vezes, a pedido da Recuperanda, em razão do agravo de instrumento interposto contra a homologação do plano (vide resposta oo abaixo). Considerando o julgamento ocorrido em 19.04.23, foi apresentado pedido para suspensão do processo perante o Juízo americano. Em 09.02.24 foi requerida pelas partes Autora e Ré, em conjunto, a suspensão do processo por 30 dias por conta do acordo firmado entre as Partes. O "Motion Enforcing the Brazilian Reorganization Plan" reconhecendo, nos Estados Unidos, o plano aprovado no Brasil foi emitido em 07 de novembro de 2024. Em 22 de novembro de 2024, a Companhia celebrou, juntamente com o The Bank of New York Mellon (na qualidade de Trustee), a Amended and Restated Indenture, por meio da qual as Notes originais emitidas anteriormente pela Companhia foram canceladas e substituídas por novas Notes. As novas Notes foram emitidas em três séries, de acordo com os termos e condições previstos nas três Supplemental Indentures celebradas pela Companhia na mesma data, sendo que cada uma das séries contempla uma das 3 Opções de Reestruturação de parcela dos créditos detidos pelos titulares das antigas Notes originais, conforme descritas e previstas nas cláusulas 4.3.1.2, 4.3.1.3 e 4.3.1.4 do Novo Plano.

hh) Favor informar o prazo para efetivação da opção de pagamento pelos credores, discriminando por classe, informando ainda se algum credor já exerceu a opção de pagamento ou informou conta bancária para cumprimento do PRJ

RESPOSTA: O prazo para os credores classe III realizarem a opção de pagamento nos termos das cláusulas previstas no Novo Plano, encerrou-se em 12 de agosto de 2024. Foram concedidos 2 dias adicionais (28 a 30 de agosto) para que os credores bondholders que submeteram suas escolhas no sistema DTC até o dia 12 de agosto, pudessem suprir eventual pendência. Em anexo segue a relação com as opções de cada credor classe III. Arquivo 20241210 – item hh (**Doc. nº 06**).

ii) Favor informar a que se refere o haircut informado nas demonstrações de maio de 2022, trazendo maiores esclarecimentos a respeito da operação realizada.

RESPOSTA: Em face do protocolo do Novo Plano, o haircut informado nas demonstrações financeiras de maio de 2022, foi desfeito, retornando as dívidas aos seus valores originais, conforme constou da relação de credores informada pela Administração Judicial. Por conta disso, a auditoria externa contratada pela Recuperanda decidiu pela reapresentação das Demonstrações Financeiras do exercício de 2022, as quais se encontram publicadas no site da empresa.

jj) Favor informar se existe algum credor listado que possua diretamente ou indiretamente (através de seus sócios, administradores e sociedades coligadas/controladas) algum vínculo societário ou familiar com a Recuperanda, seus sócios, administradores ou sociedades coligadas/controladas.

RESPOSTA: Com o protocolo do Novo Plano a recuperanda listou dívidas com a Tupi Rio Transportes S.A. no valor de R$ 331.754,84 e com a Cemrock Holding Ltd. no valor de USD 168,281.25.

kk) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da Recuperanda do último mês.

RESPOSTA: INFORMAÇÃO SIGILOSA, assim a AJ deixa de divulgar a resposta apresentada, comprometendo-se a disponibilizar a este d. Juízo caso entenda necessário.

ll) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a Recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

RESPOSTA: INFORMAÇÃO SIGILOSA, assim a AJ deixa de divulgar a resposta apresentada, comprometendo-se a disponibilizar a este d. Juízo caso entenda necessário.

mm) Visando mensurar a capacidade de pagamento da Recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

RESPOSTA: INFORMAÇÃO SIGILOSA, assim a AJ deixa de divulgar a resposta apresentada, comprometendo-se a disponibilizar a este d. Juízo caso entenda necessário.

nn) Favor informar o estágio atual da ação movida em face da Recuperanda para a cobrança das dívidas oriundas das notes emitidas.

RESPOSTA: Em 06.08.24 foi protocolada petição de desistência pelas autoras, ainda não homologada pelo Juízo de NY.

oo) Favor informar o status atual do procedimento de reconhecimento de processo estrangeiro de insolvência (Chapter 15) instaurado perante a Corte de Falências do Southern District of New York (processo nº 21-10267(JLG)):

RESPOSTA: Em 28.04.21, o Juízo (i) declarou a sua competência para apreciar o pedido formulado, nos termos das Seções 157 e 1.334 do Título 28 do "US Code"; (ii) confirmou o Sr. Alberto Koranyi Ribeiro como representante estrangeiro da Cimento Tupi S.A., para fins daquele procedimento; (ii) reconheceu o processo de recuperação judicial em curso no Brasil como o "processo estrangeiro principal" e (iv) garantiu a proteção ao patrimônio da Cimento Tupi eventualmente localizado naquela jurisdição, assim como a suspendeu o curso das ações – em território americano – contra a companhia/seu respectivo patrimônio. Em 10.09.21, a recuperanda, por meio do seu representante nomeado no processo, informou ao Juízo de NY o deferimento da extensão do stay period em 24.08.21, pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial. A audiência designada para o dia 16.08.22 foi adiada por diversas vezes, a pedido da recuperanda, em razão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que homologou o resultado da AGC e concedeu a recuperação judicial à Cimento Tupi. Considerando o julgamento ocorrido em 19.04.23, foi apresentado pedido para suspensão do processo perante o Juízo de NY. Em 09.02.24 foi requerida pelas partes Autora e Ré, em conjunto, a suspensão do processo por 30 dias, por conta do acordo firmado entre as Partes. O "Motion Enforcing the Brazilian Reorganization Plan", para o reconhecimento, nos Estados Unidos, do plano aprovado no Brasil foi emitido em 07 de novembro de 2024 e encontra-se publicado no site da Recuperanda. Assim que traduzido para o vernáculo, o documento será juntado aos autos do processo de RJ. Em 22 de novembro de 2024, a Companhia celebrou, juntamente com o The Bank of New York Mellon (na qualidade de Trustee), a Amended and Restated Indenture, por meio da qual as Notes originais emitidas anteriormente pela Companhia foram canceladas e substituídas por novas Notes. As novas Notes foram emitidas em três séries, de acordo com os termos e condições previstos nas três Supplemental Indentures celebradas pela Companhia na mesma data, sendo que cada uma das séries contempla uma das 3 Opções de Reestruturação de parcela dos créditos detidos pelos titulares das antigas Notes originais, conforme descritas e previstas nas cláusulas 4.3.1.2, 4.3.1.3 e 4.3.1.4 do Novo Plano.

pp) Favor informar as perspectivas de crescimento do mercado em que a Recuperanda atua para os próximos meses.

RESPOSTA: De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (SNIC), as projeções de crescimento no consumo de cimento em 2024, foram revisadas e a expectativa é um crescimento de 2,8% atingindo um volume de 64 milhões, por conta do bom desempenho do Programa Minha Casa, Minha Vida e da retomada das obras de infraestrutura de transporte com a expansão do uso do pavimento de concreto na malha urbana e rodoviária

qq) Favor informar o se a Recuperanda empreendeu, no último mês, ações para reduzir sua capacidade ociosa, detalhando as medidas adotadas.

RESPOSTA: Conforme já esclarecido, a empresa continua buscando aumentar sua base de clientes e penetração nas regiões em que atua, bem como aumentar a sua produção para acompanhar o aumento da demanda.

rr) Favor informar se a recuperada está pagamento os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

RESPOSTA: Os encargos previdenciários e sociais incidentes sobre a folha de pagamento estão dia. Uma parte dos tributos estaduais (ICMS) sobre suas operações não foi paga em seus vencimentos e encontra-se em processos de parcelamento.

ss) Favor informar se a Recuperanda está pagando os credores extraconcursais.

RESPOSTA: Conforme já informado, a recuperanda continua pagando os seus credores extraconcursais e tem o seu endividamento fiscal renegociado no âmbito de programas de parcelamento.

tt) Houve algum incremento de atividade no objeto social da Recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

RESPOSTA: Não houve incremento de atividade no último mês.

uu) Favor apresentar o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 (doze) meses e o fluxo de caixa projetado para os próximos 12 (doze) meses, indicando as principais fontes de entrada e principais saídas.

RESPOSTA: Em anexo Arquivo 20241210- Item uu (realizado e projetado) (**Doc. nº 07**)

vv) Favor informar se houve alguma alteração nos últimos 30 (trinta) dias em relação ao mercado em que a Recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

RESPOSTA: As vendas de cimento registraram uma leve queda de 0,3% no volume total no mês de novembro em relação ao mesmo período de 2023. As vendas no acumulado somam 60 milhões, o que representa um aumento de 4,0% nos primeiros onze meses em relação ao mesmo período de 2023, de acordo com o Sindicato Nacional da Indústria de Cimento (SNIC).

ww) Favor informar as principais dificuldades encontradas para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

RESPOSTA: Como informado anteriormente, em função do processo de Recuperação Judicial, diversos fornecedores estão exigindo pagamento antecipado para venda de produtos e prestação de serviços, o que impacta diretamente no fluxo de caixa. Existem ainda casos de fornecedores que se recusam a fornecer para empresas em recuperação judicial, o que faz com que a empresa tenha que buscar outros fornecedores no mercado a preços maiores, aumentando o custo do produto. Além disso, a empresa vem sofrendo impacto com o aumento de tarifas de frete em função da alta do preço de diesel e de outros custos ligados a transporte e combustíveis para

produção. Por fim, a redução das vendas de cimento para o ano de 2024, noticiado pelo SNIC, é uma fonte de preocupação, pois afeta diretamente a receita da empresa.

xx) A Recuperanda ou seus administradores foram condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência, anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente?

RESPOSTA: Não

yy) A Recuperanda realiza auditoria contábil externa/independente regularmente visando garantir conformidade com os princípios contábeis e a legislação pertinente?

RESPOSTA: A BDO Brasil realiza a auditoria externa contábil da Cimento Tupi.

zz) Favor encaminhar o último relatório de auditoria contábil externa.

RESPOSTA: O último relatório contábil da auditoria externa refere-se ao exercício social encerrado em 31/12/22 e está publicado no site da Cimento Tupi S.A. Entretanto, em vista da apresentação do Novo Plano o *haircut* informado nas demonstrações financeiras de maio de 2022, foi desfeito, retornando as dívidas aos seus valores originais, razão pela qual todos os balancetes mensais, desde maio de 2022 estão sendo refeitos e serão revisados/auditados pela Auditoria Externa contratada pela Companhia. O relatório contábil referente ao primeiro trimestre de 2023 também já se encontra publicado no site da Recuperanda.

aaa) A Recuperanda possui código de ética e conduta?

RESPOSTA: Sim.

bbb) A Recuperanda utiliza programa de *compliance*? Em caso positivo, favor detalhar seu escopo

RESPOSTA: Sim. O programa de compliance consta do Código de Ética e Conduta.

ccc) A Recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

RESPOSTA: Sim. A Recuperanda dispõe de um Código de Conduta e de um Canal de Denúncias, amplamente divulgados.

ddd) A Recuperanda possui plano de treinamento e capacitação que visa reduzir o risco de ações dolosas?

RESPOSTA: A empresa fez recentemente um treinamento focado no Código de Conduta com todos os seus empregados. Além disso, faz uma reciclagem periódica para todos os empregados, destacando alguns pontos do Código de Conduta que são mais relevantes e críticos.

eee) A Recuperanda possui controles internos? Caso possua favor descrever os principais controles utilizados.

RESPOSTA: Além dos controles de qualidade na produção, desde a extração do calcário até a expedição do cimento, a Cimento Tupi dispõe de diversos controles internos. Alguns exemplos são workflow para cadastro e alteração de crédito de clientes, assim como para contratações e alterações salariais; controle de cancelamento de notas fiscais e de pesagens (recebimento de insumos e expedição de cimento), grade de aprovação de pedidos de compra e acompanhamento mensal orçado x realizado por centro de custo e consolidado.

fff) A Recuperanda realiza auditoria em seus controles internos? Se sim, com que periodicidade?

RESPOSTA: Sim, a Cimento Tupi além de seus controles internos tem uma auditoria externa que revisa os controles internos periodicamente, de acordo com a criticidade de cada um.

ggg) A Recuperanda adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, favor detalhar quais e como são empregadas.

RESPOSTA: Sim, a recuperanda dispõe de um Código de Ética e Conduta com práticas de governança corporativa.

hhh) A Recuperanda possui controle de estoque e realiza inventário físico com frequência?

RESPOSTA: Sim. O inventário de peças de almoxarifado é feito de forma que 100% do estoque seja revisado ao longo de cada ano. Na parte de insumos, há medições diárias e mensais, dependendo do produto e, além disso, topografias mensais na fábrica de Pedra do Sino para validação dos estoques de combustíveis e insumos como gesso, escória e minério de ferro.

iii) A Recuperanda possui um canal de denúncias formal?

RESPOSTA: Sim. O Canal de Denúncia da Cimento Tupi é amplamente divulgado para clientes, fornecedores e para o público interno. O Canal também está disponível no site da empresa.

jjj) A Recuperanda possui segregação de funções em seus processos internos?

RESPOSTA: Sim, em todos os processos internos há segregação de funções bem delimitadas.

Da Análise Contábil-Financeira de Cimento Tupi S/A

45. O 46º Relatório Mensal de Atividades apresenta a análise do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao mês de novembro de 2024 (**Doc. nº 08**), conforme as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

46. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de dezembro de 2023 até novembro de 2024, elaborados com base na documentação enviada pela Recuperanda. A sociedade apresentou ainda o fluxo de caixa realizado nos últimos 12 meses e o fluxo projetado para os próximos 12 meses.

1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Cimento Tupi S.A.

Em milhares de R$

	YTD 2023	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	ACUM 12M
Receita bruta de vendas	669.473	48.979	50.773	53.161	53.883	61.572	63.829	61.478	71.648	66.600	54.351	65.175	55.116	706.565
Deduções da receita	(168.250)	(12.362)	(12.722)	(13.324)	(13.568)	(15.604)	(16.176)	(15.586)	(18.115)	(16.799)	(13.723)	(16.375)	(13.889)	(178.242)
Receita líquida	**501.222**	**36.617**	**38.051**	**39.837**	**40.315**	**45.968**	**47.653**	**45.892**	**53.534**	**49.801**	**40.627**	**48.800**	**41.227**	**528.323**
Custo dos produtos vendidos	(396.952)	(30.317)	(35.938)	(33.908)	(31.954)	(38.178)	(44.434)	(35.365)	(39.370)	(36.675)	(33.286)	(38.033)	(34.094)	(431.554)
Lucro (prejuízo) bruto	**104.270**	**6.300**	**2.113**	**5.929**	**8.361**	**7.791**	**3.219**	**10.527**	**14.163**	**13.127**	**7.341**	**10.767**	**7.133**	**96.769**
Margem bruta %	**21%**	**17%**	**6%**	**15%**	**21%**	**17%**	**7%**	**23%**	**26%**	**26%**	**18%**	**22%**	**17%**	**18%**
Despesa com vendas	(13.939)	(1.576)	(1.076)	(1.091)	(1.193)	(1.136)	(1.166)	(1.303)	(1.200)	(1.162)	(1.185)	(1.205)	(1.120)	(14.412)
Desp. gerais e administrativas	(55.603)	(9.363)	(2.383)	(2.827)	(3.232)	(2.481)	(3.399)	(3.667)	(4.525)	(3.592)	(5.839)	(3.154)	(9.529)	(53.990)
Resultado equiv. Patrimonial	5.151	1.149	(531)	(531)	(531)	(531)	(531)	(531)	(531)	(531)	(531)	(531)	(531)	(4.690)
Amotização de ágio em investimento	0	0	405	229	165	1.296	268	398	230	298	(492)	203	(293)	2.706
Outras receitas (desp), líquidas	1.789	(64)	(192)	(689)	796	336	(186)	7.049	289	285	87	87	100	7.898
Total de Despesas Operacionais	**(62.601)**	**(9.854)**	**(3.776)**	**(4.909)**	**(3.995)**	**(2.515)**	**(5.014)**	**1.946**	**(5.737)**	**(4.701)**	**(7.960)**	**(4.601)**	**(11.372)**	**(62.489)**
Lucro/prejuízo operacional (EBIT)	**41.669**	**(3.554)**	**(1.664)**	**1.019**	**4.366**	**5.275**	**(1.795)**	**12.473**	**8.426**	**8.425**	**(620)**	**6.166**	**(4.239)**	**34.280**
Margem EBIT %	**8%**	**-10%**	**-4%**	**3%**	**11%**	**11%**	**-4%**	**27%**	**16%**	**17%**	**-2%**	**13%**	**-10%**	**6%**
Despesas financeiras	(75.967)	(4.869)	(67.538)	(64.168)	(12.893)	(108.856)	(48.362)	(193.423)	(62.933)	30.389	68.204	(125.074)	(38.214)	(627.737)
Receitas financeiras	142.675	56.536	631	515	589	604	554	613	1.157	762	809	1.147	1.075	64.992
Resultado financeiro líquido	**66.709**	**51.666**	**(66.907)**	**(63.653)**	**(12.305)**	**(108.252)**	**(47.808)**	**(192.809)**	**(61.776)**	**31.150**	**69.013**	**(123.927)**	**(37.139)**	**(562.746)**
Outras receitas (despesas) líquidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.264.517	0	(999)	1.166.768	2.430.287
Imposto de renda e cont social	(35.884)	(32.989)	662	105	46.752	104	104	113.611	100	101	(448.657)	104	(122.655)	(442.659)
Resultado líquido	**72.494**	**15.124**	**(67.908)**	**(62.529)**	**38.813**	**(102.873)**	**(49.499)**	**(66.725)**	**(53.250)**	**1.304.194**	**(380.263)**	**(118.657)**	**1.002.735**	**1.459.162**

A tabela acima demonstra que o Resultado Acumulado Líquido no período de dezembro de 2023 e novembro de 2024 foi na maioria dos meses negativo, porém positivo no acumulado do período e 2.012,82% maior que o do acumulado do ano de 2023, devido ao reflexo da aprovação do plano de recuperação judicial no Brasil, apresentando resultado na conta de outras receitas (despesa) líquidas em agosto de 2024 e com reflexo em outubro e novembro de 2024, referente ao "*haircut*" (perdão) parcial da dívida, ao imposto de renda e contribuição social em setembro e novembro de 2024 e ao resultado financeiro líquido ao longo do período, devido principalmente a variação do real frente ao dólar no período, sobre o endividamento em dólar.

Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):

a) **Receita Líquida**: Na média mensal de dezembro de 2023 até novembro de 2024 observamos um pequeno acréscimo de 5,4% em relação à média mensal de janeiro a dezembro de 2023.

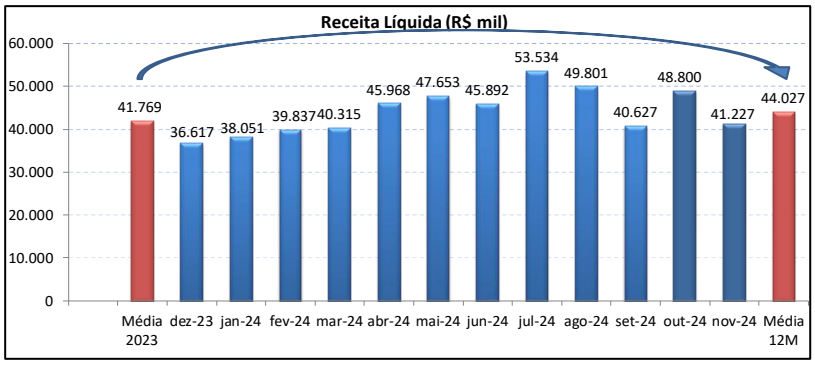

b) **Margem Bruta**: Nota-se que nos últimos 12 meses a margem bruta manteve-se positiva, variando de 6% a 26%. Em novembro de 2024 apresenta uma variação positiva de 17%.

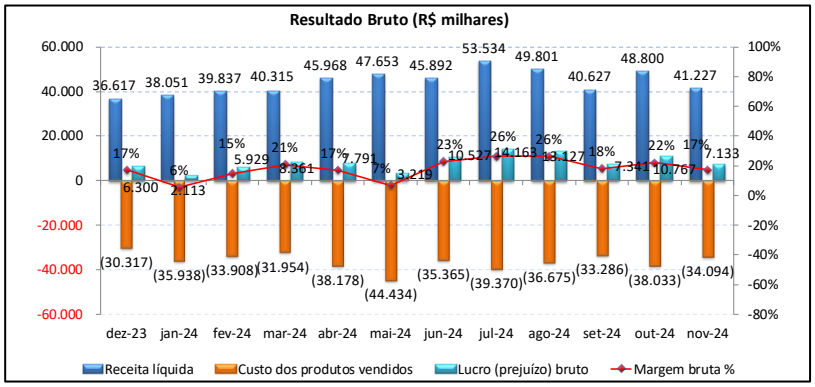

c) **Resultado Operacional (EBIT)**: Observa-se uma oscilação no EBIT e na margem EBIT nos últimos 12 meses, variando de -10% a 27%, devido a variação nas vendas. Apresenta em novembro de 2024 uma variação negativa de 10%.

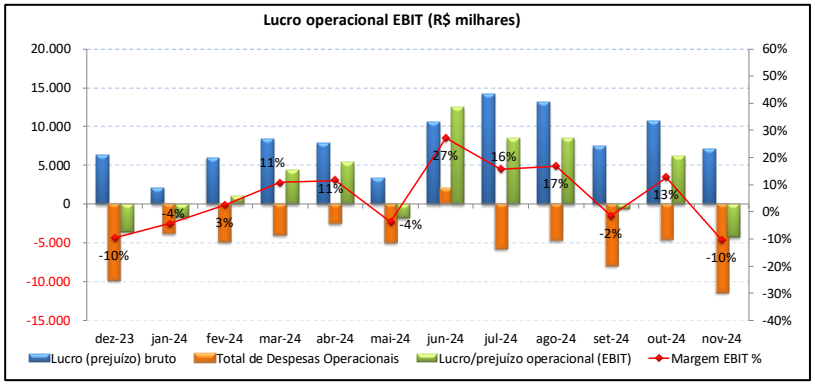

d) **Margem Líquida**: Observa-se uma grande oscilação nos últimos 12 meses, variando de -936% a 2619%, principalmente em agosto de 2024 e com reflexo em outubro e novembro de 2024, em função do "haircut" (perdão) parcial da dívida, conforme plano de recuperação judicial. Em novembro de 2024 a margem líquida foi negativa em 2432%, devido principalmente à variação cambial da dívida e ao acerto efetuado em novembro de 2024 no perdão da dívida lançado em agosto de 2024.

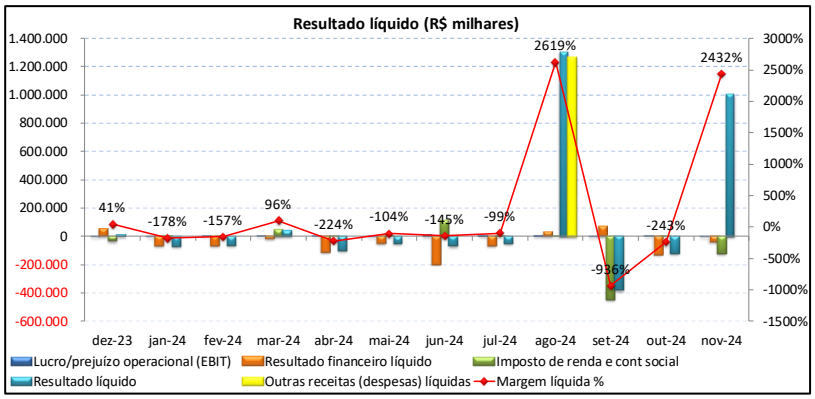

2. Receita x Resultado líquido

A tabela e o gráfico a seguir apresentam, em resumo, o desempenho das principais contas de resultado da recuperanda. Sob esta forma de apresentação, é possível notar que o resultado líquido acumulado no período de dezembro de 2023 até novembro de 2024 foi positivo, apresentando um lucro líquido no valor de R$ 1.459.162.113,81 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), tendo em vista que as receitas foram maiores que as despesas, sendo o resultado líquido apresentado nos últimos 12 meses 2.012,82% maior que o resultado apresentado em 2023, devido ao "*haircut*" (perdão) parcial da dívida em agosto de 2024 e com reflexo em outubro e novembro de 2024, conforme plano de recuperação judicial, ao imposto de renda e contribuição social em setembro e novembro de 2024 e ao resultado financeiro líquido ao longo do período, devido principalmente a variação do real frente ao dólar no período, sobre o endividamento em dólar.

Resultado (R$ mil)	YTD 2023	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	ACUM 12M
Receita líquida	501.222	36.617	38.051	39.837	40.315	45.968	47.653	45.892	53.534	49.801	40.627	48.800	41.227	528.323
Despesa/Receita Total	428.729	21.493	105.959	102.366	1.502	148.841	97.152	112.617	106.784	(1.254.392)	420.891	167.457	(961.508)	(930.839)
Resultado líquido	72.494	15.124	(67.908)	(62.529)	38.813	(102.873)	(49.499)	(66.725)	(53.250)	1.304.194	(380.263)	(118.657)	1.002.735	1.459.162

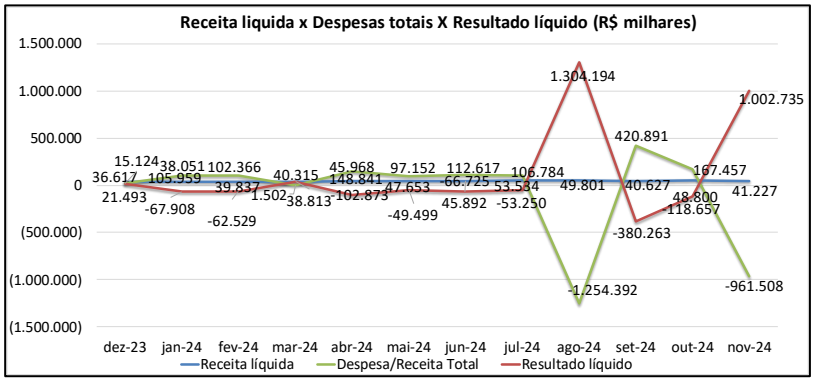

3. Análise do resultado

Em relação à DRE da recuperanda, ressalta-se o registro de lucro operacional (EBIT) acumulado entre dezembro de 2023 e novembro de 2024 no valor de R$ 34.279.960,96 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) e a

correspondente margem EBIT de 6%. Nota-se que o total de despesas operacionais representa 11,83% da receita líquida e o resultado financeiro líquido negativo 106,52% da receita líquida acumulada no período de dezembro de 2023 até novembro de 2024.

Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado que levaram ao lucro operacional acima, assim como ao lucro líquido no período de dezembro de 2023 até novembro de 2024 no valor de R$ 1.459.162.113,81 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos).

Nota-se, no segundo gráfico, que o resultado líquido da recuperanda no período de dezembro de 2023 até novembro de 2024 é devido principalmente a outras receitas (despesas) líquidas, devido ao "*haircut*" (perdão) parcial da dívida em agosto de 2024 e com reflexo em outubro e novembro de 2024, conforme plano de recuperação judicial, ao imposto de renda e contribuição social em setembro e novembro de 2024 e ao resultado financeiro líquido ao longo do período, devido principalmente a variação do real frente ao dólar no período, sobre o endividamento em dólar.

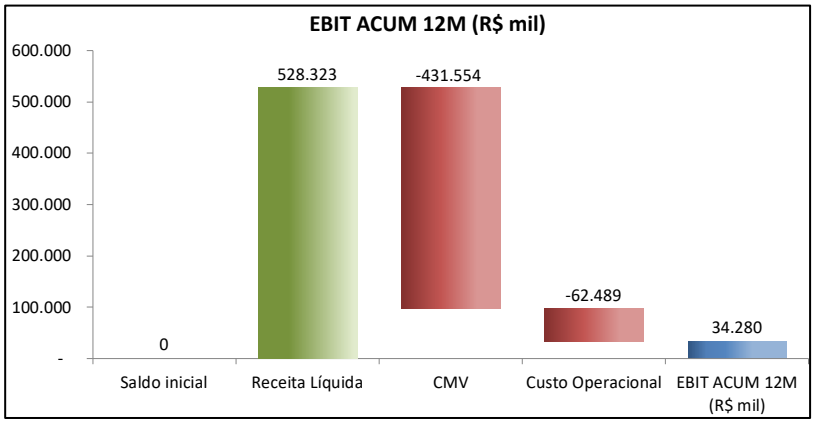

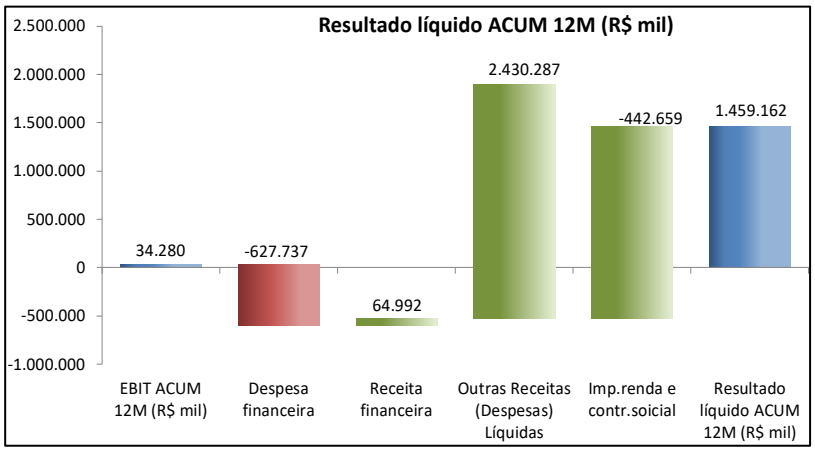

4. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL												
Cimento Tupi S.A.												
Em milhares de R$												
ATIVO	**dez-23**	**jan-24**	**fev-24**	**mar-24**	**abr-24**	**mai-24**	**jun-24**	**jul-24**	**ago-24**	**set-24**	**out-24**	**nov-24**
Caixa e equivalentes de caixa	2.510	930	10.985	1.365	16.124	25.298	33.070	34.680	42.411	40.153	48.668	33.920
Contas a receber	23.734	25.998	26.909	29.334	31.552	32.730	34.500	34.779	33.898	23.938	29.134	29.065
Estoques	75.076	69.213	65.807	71.711	72.273	66.576	64.654	61.904	63.391	66.412	67.516	66.980
Impostos a recuperar	71.637	73.233	76.323	79.737	81.942	86.911	89.555	92.487	96.384	99.104	100.431	100.904
Títulos a receber	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adiantamentos a fornecedores	5.191	4.721	4.913	5.337	5.042	6.543	5.925	6.037	8.390	8.429	8.288	8.593
Outros contas a receber	3.554	4.948	5.709	7.492	7.457	7.263	7.022	7.810	7.688	7.746	6.837	9.753
Total do Ativo Circulante	**181.838**	**179.043**	**190.645**	**194.975**	**214.390**	**225.322**	**234.725**	**237.696**	**252.163**	**245.781**	**260.874**	**249.214**
Títulos a receber	1.949	1.949	1.949	1.949	1.949	1.949	1.949	1.949	1.949	1.949	1.949	1.949
Partes relacionadas	21	471	533	544	564	566	609	615	621	618	603	625
Impostos a recuperar	48.266	45.593	40.987	35.644	31.835	26.325	22.608	18.744	12.581	8.102	5.454	5.817
Créditos tributários	725.303	726.512	726.617	773.369	773.473	773.577	887.188	887.288	887.389	438.732	438.823	316.180
Depósitos judiciais	15.562	15.596	15.623	15.651	15.680	15.708	15.733	15.767	15.748	15.736	13.917	13.941
Investimentos	183.688	183.998	184.151	184.122	185.326	185.563	192.655	192.849	193.087	192.637	192.773	192.930
Imobilizado	558.197	556.906	556.486	556.394	556.473	556.405	558.689	557.865	559.727	560.081	559.692	560.362
Intangível	129.008	129.001	128.995	128.989	128.983	128.976	128.971	128.965	128.959	128.953	128.948	128.945
Total do Ativo não Circulante	**1.661.994**	**1.660.026**	**1.655.341**	**1.696.662**	**1.694.283**	**1.689.068**	**1.808.401**	**1.804.041**	**1.800.060**	**1.346.808**	**1.342.159**	**1.220.750**
Total do Ativo	**1.843.831**	**1.839.069**	**1.845.986**	**1.891.637**	**1.908.672**	**1.914.390**	**2.043.127**	**2.041.738**	**2.052.223**	**1.592.589**	**1.603.033**	**1.469.965**

Em milhares de R$												
PASSIVO	**dez-23**	**jan-24**	**fev-24**	**mar-24**	**abr-24**	**mai-24**	**jun-24**	**jul-24**	**ago-24**	**set-24**	**out-24**	**nov-24**
Empréstimos e financiamentos	419.551	419.551	439.617	443.534	447.824	451.893	455.785	456.763	0	0	0	0
Empréstimos e financ.exterior	2.871.110	2.937.650	2.955.323	2.962.973	3.067.112	3.108.506	3.296.679	3.357.882	42.297	55.692	91.391	96.067
Fornecedores	39.232	38.331	37.273	38.076	42.003	45.203	45.168	40.657	29.706	25.229	24.624	34.290
Salários e encargos sociais	14.855	14.637	14.802	12.510	12.506	12.593	12.920	13.949	14.247	14.490	14.820	15.250
Partes relacionadas	8	791	12.120	12.914	21.250	21.144	21.107	8.747	18.331	17.343	16.075	14.906
Impostos a recolher	11.622	12.997	12.606	11.431	19.329	20.598	23.399	33.436	24.459	16.058	22.300	31.099
Impostos a recolher parcelados	51.027	49.651	48.672	48.271	47.348	54.115	56.827	54.605	61.790	60.310	61.184	61.966
Provisão para I.R.P.J. e C.S.L.L.	751	1.263	679	814	23	466	466	466	0	0	0	0
Provisão para contingência	1.094	1.100	1.116	1.148	1.182	1.212	1.238	1.276	1.308	1.358	1.492	1.528
Outras contas a pagar	22.883	22.629	49.611	49.928	46.415	46.696	47.276	47.405	48.095	47.949	47.934	47.559
Total do Passivo Circulante	**3.432.133**	**3.498.601**	**3.571.820**	**3.581.599**	**3.704.993**	**3.762.428**	**3.960.865**	**4.015.186**	**240.232**	**238.428**	**279.822**	**302.664**
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	8.800	13.097	17.793	22.030
Empréstimos e financ.exterior	0	0	0	0	0	0	0	0	2.007.027	1.918.665	2.004.012	843.063
Fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	12.840	12.838	12.160	11.484
Impostos a recolher	64.309	61.047	57.350	54.602	51.209	49.021	46.390	43.967	43.416	49.875	48.283	46.575
Provisões para contingências	3.848	6.118	6.118	6.118	6.118	6.118	6.118	6.118	6.118	6.118	6.118	6.118
Investimentos	1.749	1.655	1.579	1.385	1.292	1.261	917	881	821	862	796	1.247
Outras obrigações	0	0	0	0	0	0	0	0	453.189	453.189	453.189	453.189
Total do Passivo não Circulante	**69.905**	**68.819**	**65.047**	**62.105**	**58.619**	**56.401**	**53.425**	**50.965**	**2.532.211**	**2.454.644**	**2.542.351**	**1.383.705**
Capital social	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809	298.809
Reserva de capital	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685	11.685
Lucros ou prejuízos acumulados	(1.968.701)	(2.038.845)	(2.101.374)	(2.062.560)	(2.165.433)	(2.214.932)	(2.281.657)	(2.334.907)	(1.030.714)	(1.410.977)	(1.529.633)	(526.898)
Total do Patrimonio Líquido	**(1.658.207)**	**(1.728.351)**	**(1.790.880)**	**(1.752.067)**	**(1.854.940)**	**(1.904.438)**	**(1.971.164)**	**(2.024.414)**	**(720.220)**	**(1.100.483)**	**(1.219.140)**	**(216.405)**
Total do Passivo	**1.843.831**	**1.839.069**	**1.845.986**	**1.891.637**	**1.908.672**	**1.914.390**	**2.043.127**	**2.041.738**	**2.052.223**	**1.592.589**	**1.603.033**	**1.469.965**

a) Ativo Circulante

Dentre as contas existentes no Balanço Patrimonial em novembro de 2024, destaca-se a conta de “Impostos a Recuperar” com 40%, “Estoques” com 27%, “Caixa e Equivalentes de Caixa” com 14% e “Contas a Receber” com 12% em relação ao valor total do Ativo Circulante.

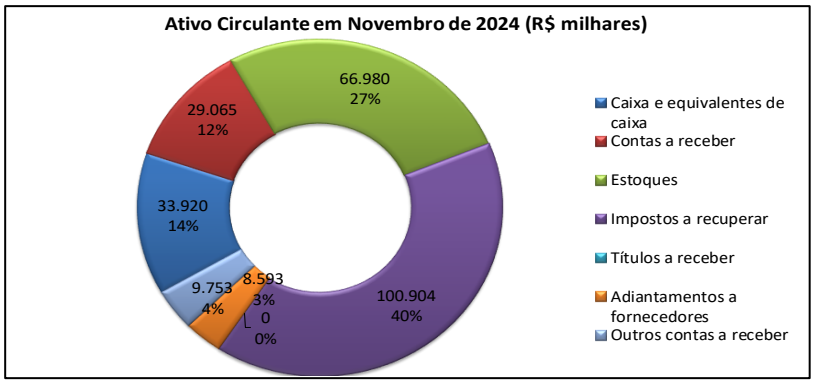

b) Ativo Não Circulante

Considerando os dados do Ativo Não Circulante em novembro de 2024, destaca-se a conta de "Ativo Imobilizado" com 46%, "Créditos Tributários" com 26%, "Investimentos" com 16% e "Intangível" com 11% em relação ao valor total do Ativo Não Circulante.

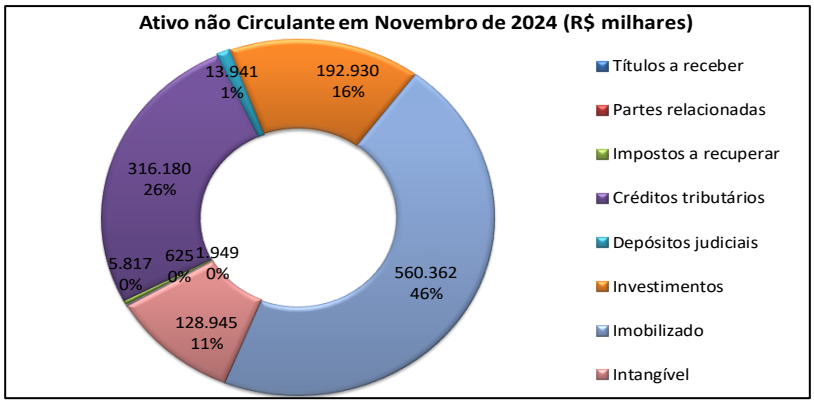

O Ativo Imobilizado é composto, principalmente, por edifícios, máquinas, equipamentos e instalações industriais. Já o Ativo Intangível é composto por direitos minerários e pelo ágio sobre fábrica de Pedra do Sino.

c) Passivo Circulante

Considerando somente o Passivo Circulante em novembro de 2024, destaca-se a conta de "Empréstimos e Financiamentos no Exterior" com 32%, "Impostos a Recolher Parcelados" com 20%, "Outras Contas a Pagar" com 16%, e "Fornecedores" com 11% em relação ao total do grupo.

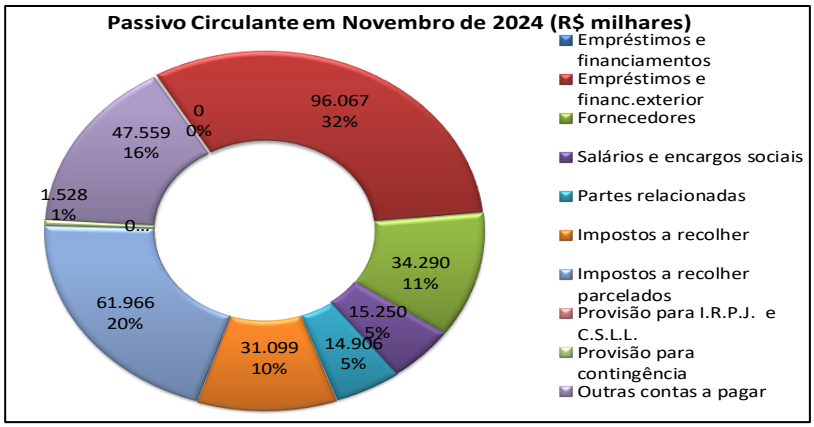

Observamos a queda substancial na conta de “Empréstimos e Financiamentos” e “Empréstimos e Financiamentos no Exterior” devido ao “*haircut*” (perdão) parcial da dívida e transferência para o não circulante, reflexo do plano de recuperação judicial, conforme gráfico abaixo:

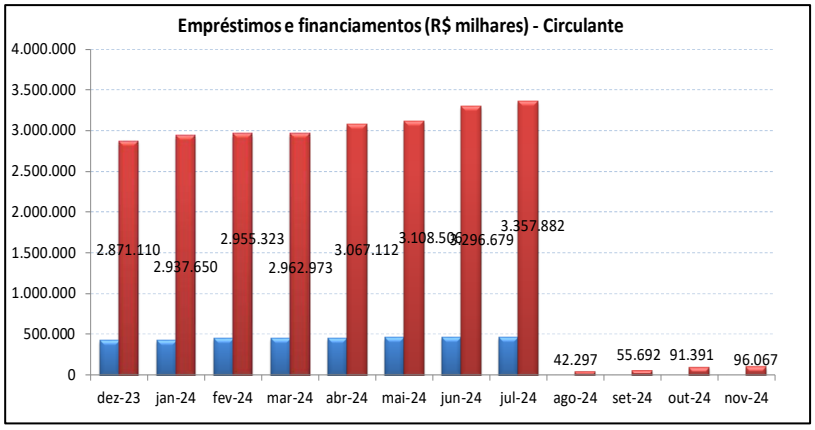

d) Passivo Não Circulante

A distribuição do total do Passivo não Circulante em novembro de 2024 mostra a conta de “Empréstimos e financiamentos no Exterior” com 61% e “Outras Obrigações” com 33% em relação ao total do grupo do Passivo.

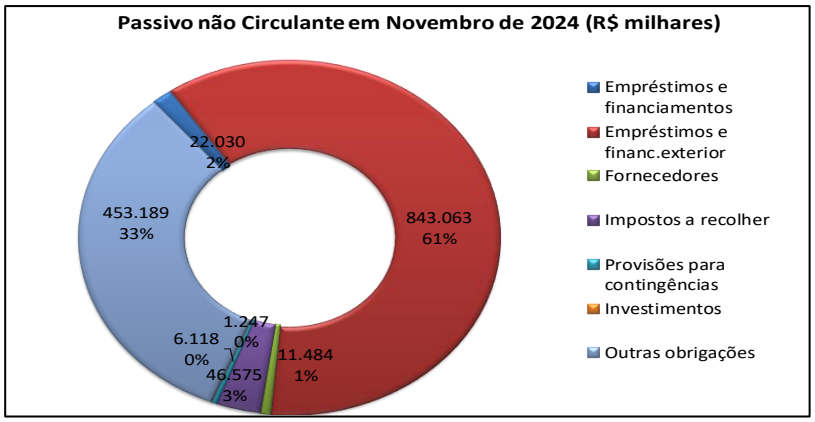

Observamos aumento das contas “Empréstimos e Financiamentos no Exterior” e “Empréstimos e Financiamentos” oriundas do Circulante até outubro de 2024 e queda em novembro de 2024, reflexos do plano de recuperação judicial, conforme gráfico abaixo:

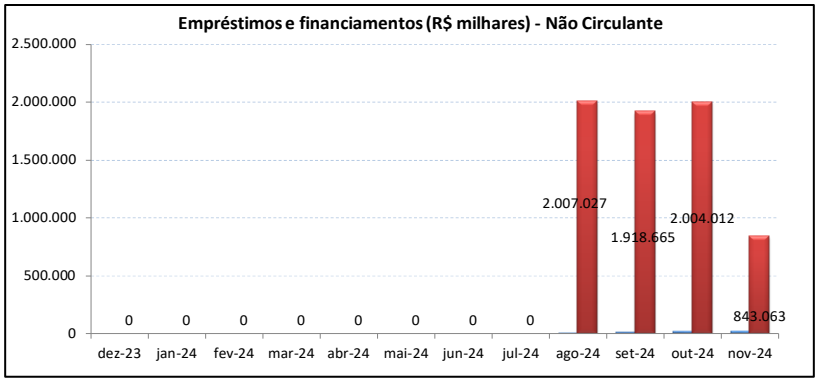

e) Passivo Total

Considerando o Passivo Total, destaca-se o valor de Empréstimos e Financiamentos obtidos no Brasil e no exterior que soma R$ 961.158.867,51 (novecentos e sessenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). O valor tem origem na captação de recursos, realizada a partir de 2011, visando o investimento aplicado na duplicação da capacidade de produção da fábrica de Carandaí, que permitiu aumentar a produção de cimento de 1,2 milhão de toneladas por ano para 2,5 milhões de toneladas anuais.

A evolução do Passivo Total é apresentada na tabela abaixo.

Em R$ milhares

Passivo Circulante e Não Circulant	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24
Fornecedores	39.232	38.331	37.273	38.076	42.003	45.203	45.168	40.657	42.546	38.067	36.785	45.774
Empréstimos/financiamentos	3.290.661	3.357.201	3.394.940	3.406.507	3.514.935	3.560.400	3.752.464	3.814.644	2.058.123	1.987.454	2.113.197	961.159
Salários e Obrig.Sociais	14.855	14.637	14.802	12.510	12.506	12.593	12.920	13.949	14.247	14.490	14.820	15.250
Provisões/Contingências	5.693	8.481	7.913	8.080	7.323	7.796	7.822	7.860	7.426	7.476	7.610	7.646
Partes relacionadas	8	791	12.120	12.914	21.250	21.144	21.107	8.747	18.331	17.343	16.075	14.906
Investimentos	1.749	1.655	1.579	1.385	1.292	1.261	917	881	821	862	796	1.247
Tributos a recolher	126.958	123.694	118.628	114.304	117.886	123.734	126.616	132.008	129.665	126.243	131.767	139.640
Outros	22.883	22.629	49.611	49.928	46.415	46.696	47.276	47.405	501.284	501.138	501.123	500.748
Total do Passivo	**3.502.038**	**3.567.420**	**3.636.866**	**3.643.704**	**3.763.612**	**3.818.829**	**4.014.290**	**4.066.152**	**2.772.443**	**2.693.072**	**2.822.173**	**1.686.369**

Abaixo verificamos um pequeno aumento na conta de “Empréstimos e Financiamentos” de dezembro de 2023 até julho de 2024 e em outubro, uma significativa redução em agosto e novembro de 2024, devida ao “*haircut*” (perdão) parcial da dívida, reflexo do plano de recuperação judicial e uma pequena redução em setembro de 2024.

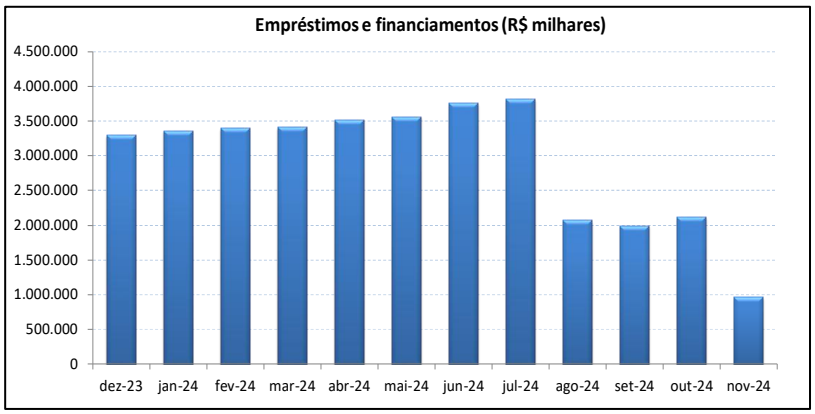

f) Patrimônio Líquido:

Observamos que o Patrimonio Líquido se manteve negativo ao longo de todo período de novembro de 2023 e outubro de 2024.

5. Indicadores

Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes.

➢ **a) Liquidez Corrente**

A liquidez corrente (LC)[6] reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

O indicador igual a 1 (um) representa equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador abaixo de 1 indica que a operação da Recuperanda está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

A aplicação da fórmula para o balanço da recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Ativo Circulante corresponde à 82% do valor do Passivo Circulante em novembro de 2024.

(R$ mil)	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24
Ativo Circulante	181.838	179.043	190.645	194.975	214.390	225.322	234.725	237.696	252.163	245.781	260.874	249.214
Passivo Circulante	3.432.133	3.498.601	3.571.820	3.581.599	3.704.993	3.762.428	3.960.865	4.015.186	240.232	238.428	279.822	302.664
Liquidez Corrente	0,05	0,05	0,05	0,05	0,06	0,06	0,06	0,06	1,05	1,03	0,93	0,82

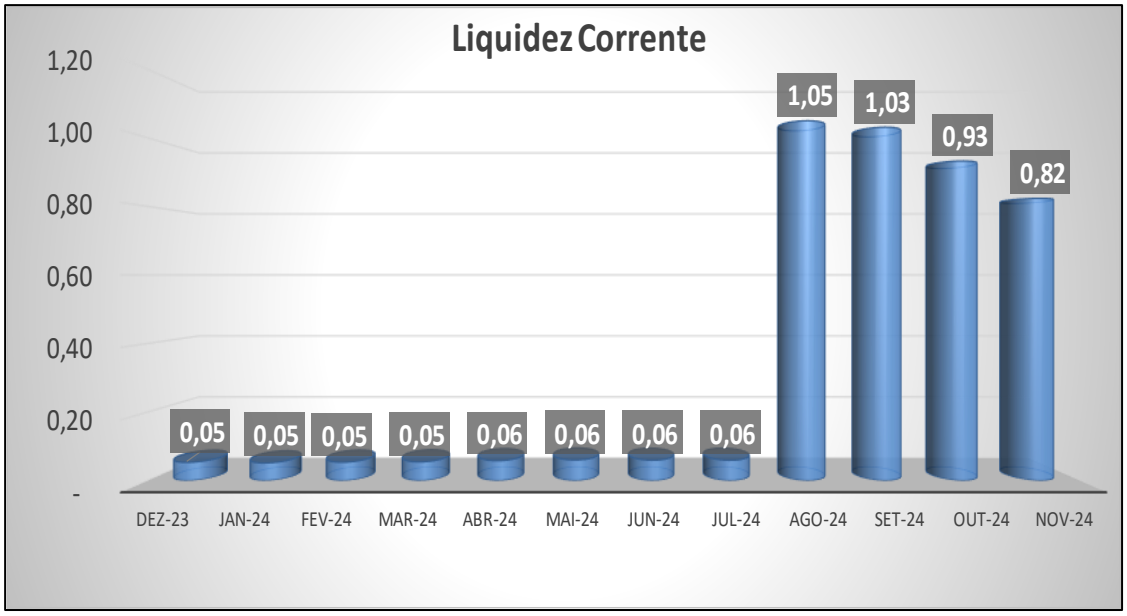

[6] **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rondolph W.; **JORDAN**, Bradford D.; **LAMB** Roberto; Fundamentos de administração financeira; tradução: Francisco Araújo da Costa. - 13ª Edição – Porto Alegre: Bookman, 2022, p.73.

➢ **b) Liquidez Seca**

A liquidez seca (LS)[7] reflete o quanto a empresa dispõe de recursos de curto prazo em seu ativo circulante para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque por representar um ativo de liquidação não imediata.

LC = (Ativo Circulante – Estoque) / Passivo

A aplicação da fórmula forneceu o resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço da recuperanda. Apresentando em novembro de 2024 um índice de 60%.

(R$ mil)	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24
Ativo Circulante	181.838	179.043	190.645	194.975	214.390	225.322	234.725	237.696	252.163	245.781	260.874	249.214
Estoque	75.076	69.213	65.807	71.711	72.273	66.576	64.654	61.904	63.391	66.412	67.516	66.980
Passivo Circulante	3.432.133	3.498.601	3.571.820	3.581.599	3.704.993	3.762.428	3.960.865	4.015.186	240.232	238.428	279.822	302.664
Liquidez Seca	0,03	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04	0,04	0,79	0,75	0,69	0,60

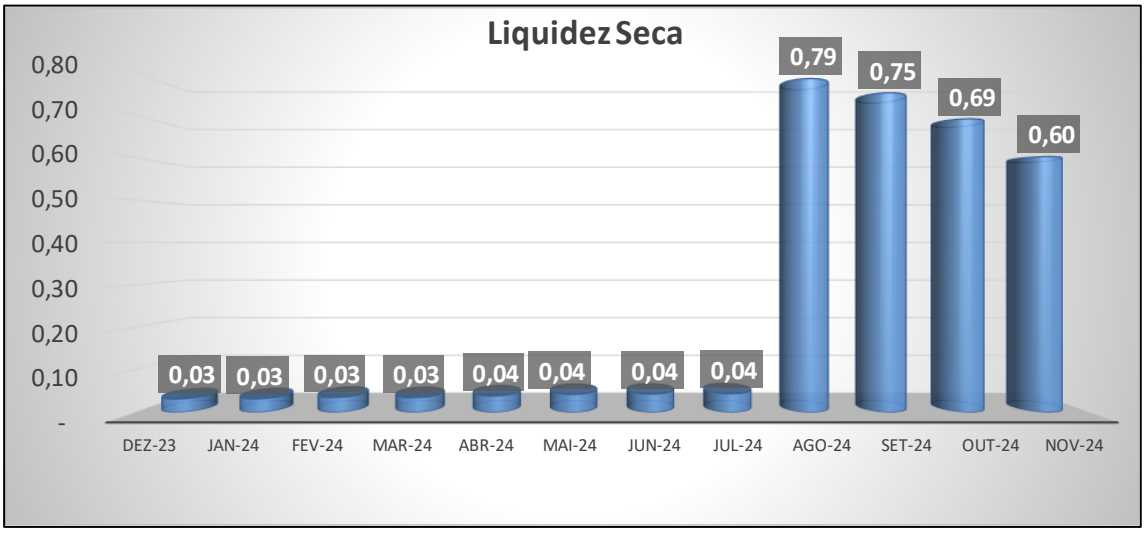

➢ **c) Endividamento Geral**

Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos da empresa estão financiados através de dívidas com terceiros[8].

Endividamento Geral = (Passivo Circulante+Passivo Não Circulante) /Ativos Totais

[7] **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rondolph W.; **JORDAN**, Bradford D.; **LAMB** Roberto; Fundamentos de administração financeira; tradução: Francisco Araújo da Costa. - 13ª Edição – Porto Alegre: Bookman, 2022, p.75.
[8] **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rondolph W.; **JORDAN**, Bradford D.; **LAMB** Roberto; Fundamentos de administração financeira; tradução: Francisco Araújo da Costa. - 13ª Edição – Porto Alegre: Bookman, 2022, p.76.

(R$ mil)	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24
Passivo Circulante	3.432.133	3.498.601	3.571.820	3.581.599	3.704.993	3.762.428	3.960.865	4.015.186	240.232	238.428	279.822	302.664
Passivo Não Circulante	69.905	68.819	65.047	62.105	58.619	56.401	53.425	50.965	2.532.211	2.454.644	2.542.351	1.383.705
Passivo Total	3.502.038	3.567.420	3.636.866	3.643.704	3.763.612	3.818.829	4.014.290	4.066.152	2.772.443	2.693.072	2.822.173	1.686.369
Total do Ativo	1.843.831	1.839.069	1.845.986	1.891.637	1.908.672	1.914.390	2.043.127	2.041.738	2.052.223	1.592.589	1.603.033	1.469.965
Grau de endividamento	190%	194%	197%	193%	197%	199%	196%	199%	135%	169%	176%	115%

A participação do capital de terceiros diante do total de ativos totais ((Ativo Total – Patrimônio Líquido) / Ativo Total) foi de 115% em novembro de 2024, indicando que o valor total dos ativos representa aproximadamente 87,17% do valor total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da recuperanda.

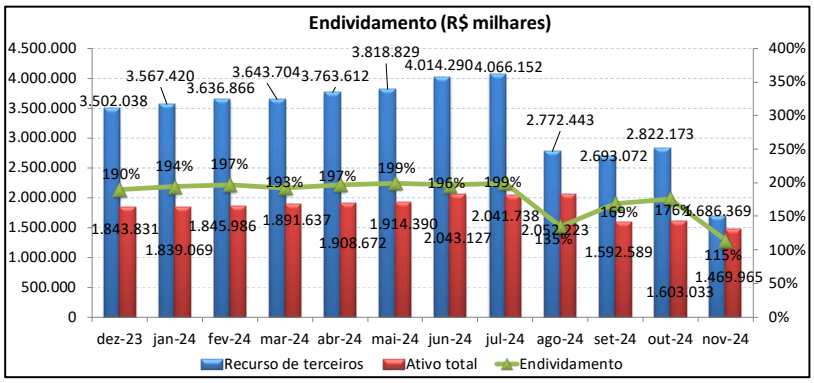

6. Fluxo de caixa mensal

A recuperanda apresentou o fluxo de caixa realizado para o período compreendido entre dezembro de 2023 e novembro de 2024 e o fluxo de caixa projetado para o período entre dezembro de 2024 e novembro de 2025.

6.1) Fluxo de caixa realizado (últimos 12 meses)

O fluxo de caixa real apresentado pela recuperanda contempla o período de dezembro de 2023 e novembro de 2024, conforme tabela abaixo:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO *Cimento Tupi S/A* *Em R$ mil*	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	Acumulado 12M
EBITDA	(1.581)	441	3.634	6.967	6.382	1.301	8.583	11.896	11.224	3.218	8.710	5.511	66.286
(+/-) Necessidade de Capital de Giro	7.532	3.642	2.044	(11.427)	6.095	14.825	20.092	8.682	3.790	5.494	4.224	(2.873)	62.120
(-) IR/CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa Operacional	**5.951**	**4.083**	**5.678**	**(4.460)**	**12.477**	**16.126**	**28.675**	**20.578**	**15.014**	**8.712**	**12.934**	**2.638**	**128.405**
(+/-) Mutuo	61.761	333	11.267	783	8.317	(108)	(81)	(12.366)	9.578	(984)	(1.253)	(1.192)	76.055
(-) Capex	(63.261)	(622)	(1.493)	(1.825)	(1.558)	(1.851)	(11.239)	(1.040)	(3.245)	(2.276)	(1.532)	(2.759)	(92.701)
Fluxo de Caixa de Investimentos	**(1.500)**	**(289)**	**9.774**	**(1.042)**	**6.759**	**(1.959)**	**(11.320)**	**(13.406)**	**6.333**	**(3.260)**	**(2.785)**	**(3.951)**	**(16.646)**
Caixa Após Operações e Capex	**4.451**	**3.794**	**15.452**	**(5.502)**	**19.236**	**14.167**	**17.355**	**7.172**	**21.347**	**5.452**	**10.149**	**(1.313)**	**111.759**
(-) Juros dívida	(95)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(95)
(-) Amortização dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	(6.460)	(720)	(724)	(12.314)	(20.218)
(-) Parcelamento de impostos	(6.509)	(5.375)	(5.397)	(4.116)	(4.477)	(4.992)	(5.741)	(5.562)	(7.155)	(6.991)	(908)	(1.122)	(58.345)
Fluxo de Caixa de Financiamento	**(6.604)**	**(5.375)**	**(5.397)**	**(4.116)**	**(4.477)**	**(4.992)**	**(5.741)**	**(5.562)**	**(13.615)**	**(7.711)**	**(1.632)**	**(13.436)**	**(78.659)**
Fluxo de Caixa do Período	**(2.153)**	**(1.581)**	**10.055**	**(9.618)**	**14.759**	**9.175**	**11.614**	**1.610**	**7.732**	**(2.259)**	**8.517**	**(14.749)**	**33.100**
Revolver	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Caixa Inicial	820	(1.333)	(2.914)	7.141	(2.478)	12.281	21.455	33.069	34.679	42.411	40.152	48.669	820
Caixa Final	(1.333)	(2.914)	7.141	(2.478)	12.281	21.455	33.069	34.679	42.411	40.152	48.669	33.920	33.920

A representação gráfica dos totais de ingressos de caixa e desembolsos realizados nos últimos 12 meses, bem como da geração de caixa mensal, é mostrada no gráfico abaixo.

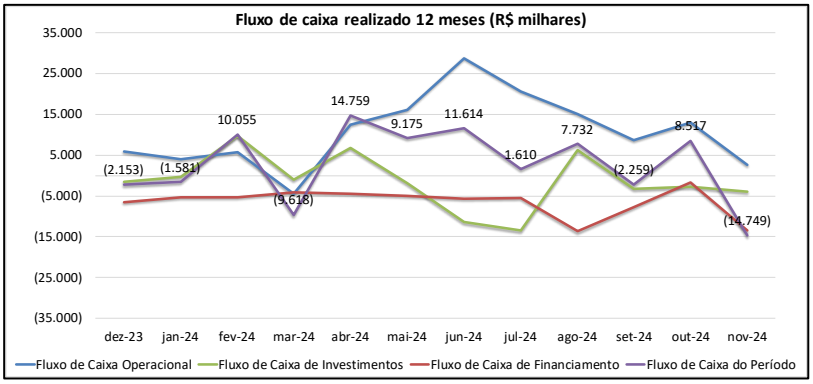

No gráfico apresentado a seguir temos a indicação de como foram utilizados os recursos gerados em caixa pela operação da recuperanda no que tange à ingressos ou desembolsos não operacionais, tais como necessidade de capital de giro, financiamentos ou investimentos. Os blocos na cor verde representam os ingressos de recursos oriundos das operações e os blocos vermelhos indicam os desembolsos não operacionais efetuados no período.

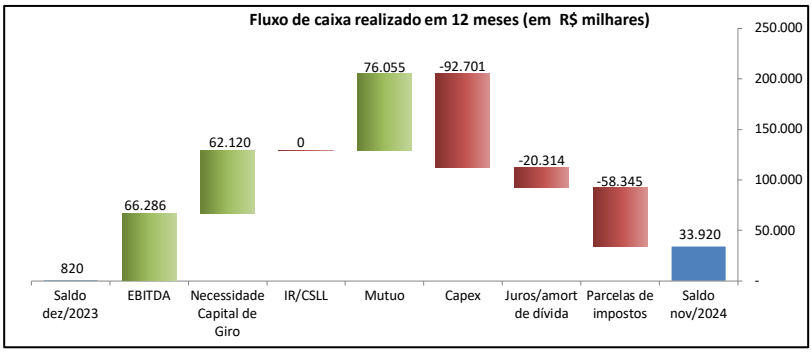

O gráfico abaixo mostra de que forma o resultado oriundo das operações foi distribuído entre as atividades de investimento e financiamento.

6.2) Fluxo de caixa projetado (próximos 12 meses)

O fluxo de caixa projetado apresentado pela recuperanda contempla o período de dezembro de 2024 até novembro de 2025, conforme tabela abaixo.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO *Cimento Tupi S/A* *Em R$ mil*	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	Acumulado 12M
EBITDA	3.342	3.483	5.121	3.976	7.534	12.118	13.722	15.135	17.134	13.945	20.853	18.512	134.875
(+/-) Necessidade de Capital de Giro	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(2.160)
(-) IR/CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa Operacional	**3.162**	**3.303**	**4.941**	**3.796**	**7.354**	**11.938**	**13.542**	**14.955**	**16.954**	**13.765**	**20.673**	**18.332**	**132.715**
(-) Mutuo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Capex	(500)	(500)	(500)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(8.250)
Fluxo de Caixa de Investimentos	**(500)**	**(500)**	**(500)**	**(750)**	**(750)**	**(750)**	**(750)**	**(750)**	**(750)**	**(750)**	**(750)**	**(750)**	**(8.250)**
Caixa Após Operações e Capex	**2.662**	**2.803**	**4.441**	**3.046**	**6.604**	**11.188**	**12.792**	**14.205**	**16.204**	**13.015**	**19.923**	**17.582**	**124.465**
(-) Juros dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização dívida	(43.000)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(750)	(6.250)	(750)	(750)	(750)	(37.750)	(93.750)
(-) Parcelamento de impostos	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(4.786)	(57.432)
Fluxo de Caixa de Financiamento	**(47.786)**	**(5.536)**	**(5.536)**	**(5.536)**	**(5.536)**	**(5.536)**	**(5.536)**	**(11.036)**	**(5.536)**	**(5.536)**	**(5.536)**	**(42.536)**	**(151.182)**
Fluxo de Caixa do Período	**(45.124)**	**(2.733)**	**(1.095)**	**(2.491)**	**1.068**	**5.652**	**7.256**	**3.169**	**10.668**	**7.479**	**14.387**	**(24.954)**	**(26.718)**
Revolver	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Caixa Inicial	63.893	18.769	16.036	14.941	12.450	13.518	19.170	26.426	29.594	40.263	47.742	62.129	63.893
Caixa Final	18.769	16.036	14.941	12.450	13.518	19.170	26.426	29.594	40.263	47.742	62.129	37.175	37.175

Da mesma forma, o gráfico abaixo mostra a representação gráfica da expectativa de geração de caixa a se realizar nos próximos 12 meses.

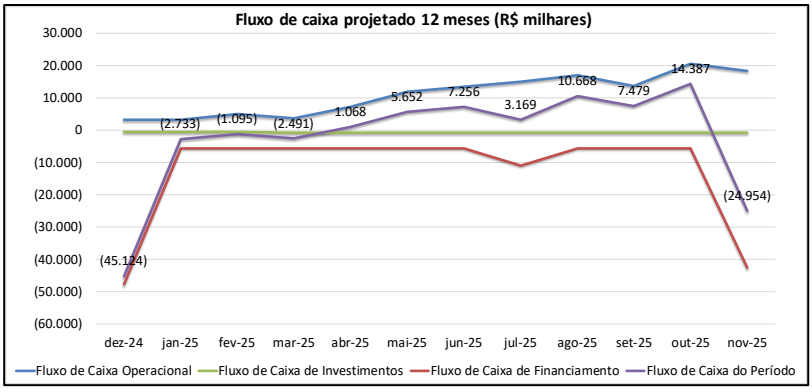

A representação gráfica da tabela acima, indicando os fatores que poderão afetar o caixa da recuperanda, pode ser vista no gráfico a seguir. Os blocos na cor verde representam os ingressos de recursos projetados e os blocos vermelhos indicam os desembolsos totais projetados nos próximos 12 meses a partir de dezembro de 2024.

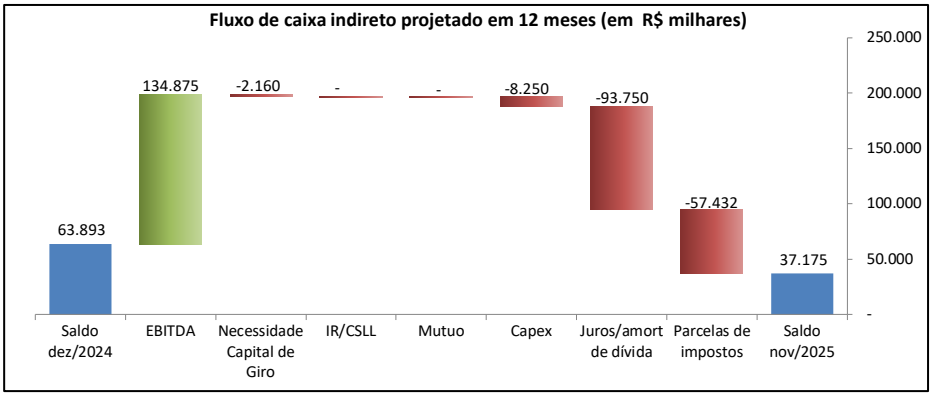

6.3) Fluxo de caixa realizado x fluxo de caixa projetado (12 meses)

A comparação entre os fluxos de caixa realizado e projetado mostra que a recuperanda projeta EBITDA 103% maior e desembolso não operacional 67% maior. A geração projetada para os próximos 12 meses é negativa em R$ 26.717.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e dezessete mil reais), o que deve levar à necessidade de aportes futuros caso o cenário se confirme.

FLUXO DE CAIXA INDIRETO REALIZADO E PROJETADO 12 MESES *Cimento Tupi S/A* *Em milhares de R$*	Realizado 12 meses	Projetado 12 meses	Variação
Entradas de caixa			
EBITDA	66.286	134.875	103%
(+/-) Necessidade de Capital de Giro	62.120	(2.160)	-103%
(-) IR/CSLL	0	0	-
Fluxo de caixa operacional	**128.405**	**132.715**	**3%**
Desembolso não operacional			
(+/-) Mutuo	76.055	0	-100%
(-) Capex	(92.701)	(8.250)	-91%
(-) Juros dívida	(95)	0	-100%
(-) Amortização dívida	(20.218)	(93.750)	364%
(-) Parcelamento de impostos	(58.345)	(57.432)	-2%
Total de desembolso não operacional	**(95.305)**	**(159.432)**	**67%**
Fluxo de caixa no período	**33.100**	**(26.717)**	**-181%**
Saldo de caixa			
Saldo inicial disponibilidades	820	63.893	7692%
Geração de caixa	33.100	(26.717)	-181%
Saldo final disponibilidades	33.920	37.176	10%

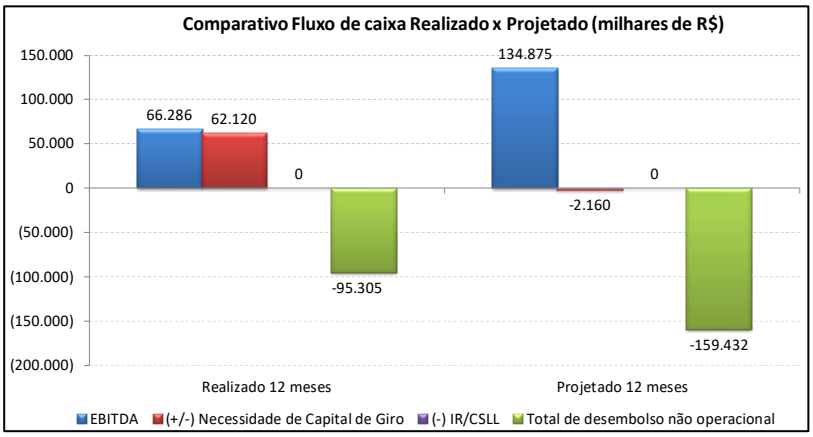

Da Estrutura da Administração Judicial

47. Buscando atender as necessidade e especificidades da presente recuperação judicial, a AJ possui uma infraestrutura física e de recursos humanos composta por uma equipe multidisciplinar de profissionais da área jurídica, contábil, financeira e administrativa altamente capacitados e com experiência em insolvência empresarial, necessária para o recebimento, processamento e tratamento das demandas advindas da presente recuperação judicial.

48. Neste contexto, a AJ apresenta abaixo planilha discriminativa das atividades exercidas pelos núcleos técnicos de cada departamento, consolidando a relação dos respectivos gestores e/ou coordenadores de cada área, responsáveis pela condução das equipes, orgânicas e terceirizadas, acionadas de acordo com as necessidades do processo de recuperação judicial, dentro da complexidade e especificidade de cada etapa do processo.

PROFISSIONAL	QUANT	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
Advogados Especialista em Direito Empresarial e/ou áreas correlatas	12	* Auxiliar o Administrador Judicial nas diligências e análises das questões envolvendo o processo principal da Recuperação Judicial e seus desdobramentos extra e intraprocessuais. * Acompanhamento do plano de trabalho traçado pelo Administrador Judicial. * Elaboração de peças processuais de grande complexidade. Elaboração de peças processuais de média complexidade. * Acompanhamento e fiscalização de ações determinadas pelo Administrador Judicial. *Auxiliar o A.J na elaboração do Relatório Circunstanciado e Individualizado a ser apresentado, nos relatórios mensais das atividades da Recuperanda e todos os demais relatórios incidentes sobre a Recuperação Judicial previstos na Lei nº 11.101/2005 e nas determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. *Análise dos procedimentos de individualização do crédito *Exame de regularidade das procurações e documentos apresentados
Contabilidade (Nível Superior)	02	* Análise das demonstrações contábeis da Recuperanda, subsidiando a Administração Judicial com os dados necessários a serem levados em conta no Relatório Circunstanciado e a ser apresentados e nos relatórios mensais das atividades da Recuperanda. * Análise das divergências e habilitações administrativas, auxiliando a Administração Judicial na verificação do crédito. * Análise técnica das impugnações e habilitações judiciais auxiliando a Administração Judicial na verificação do crédito. * Elaboração de parecer técnico para instruir manifestação da Administração Judicial.

		* Análise de questões envolvendo matérias suscitadas intra ou extra processualmente à requerimento da Administração Judicial.
Economia / Financeiro	01	* Análise das demonstrações contábeis da Recuperanda, subsidiando a Administração Judicial com os dados financeiros/econômicos necessários a serem levados em conta no Relatório Circunstanciado e Individualizado a ser apresentado, nos relatórios mensais das atividades da Recuperanda e todos os demais relatórios incidentes sobre a Recuperação Judicial previstos na Lei nº 11.101/2005 e nas determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. * Análise das divergências e habilitações administrativas, auxiliando a Administração Judicial na verificação do crédito, sob o enfoque financeiro/econômico. * Elaboração de parecer técnico para instruir manifestação da Administração Judicia, sob o enfoque financeiro/econômico. * Análise de questões envolvendo matérias suscitadas intra ou extra processualmente à requerimento da Administração Judicial, sob o enfoque financeiro/econômico.
Estagiário de Direito	04	* Auxiliar os trabalhos dos advogados, na forma da Lei nº 11.788/2008.
Corpo Administrativo	03	* Realizar os trabalhos inerentes da função, auxiliando a equipe multidisciplinar.

Nº	ATIVIDADE	JURÍDICA	CONTÁBIL ECONÔMICA	ADM	APOIO
1	Prestar informações para credores e terceiros interessados ("b", I, art. 22 da LRE).	✓		✓	
2	Elaboração de peças processuais para andamento do processo principal da Recuperação Judicial.	✓	✓		
3	Elaboração de peças processuais em processos satélites da Recuperação Judicial.	✓	✓		
4	Elaboração de pareceres para instruir a Recuperação Judicial ou auxiliar o Administrador Judicial na confecção de suas manifestações.	✓	✓		
5	Elaboração e encaminhamento de correspondências para credores, Recuperandas ou terceiros	✓	✓	✓	✓

	interessados no processo de Recuperação Judicial ("a", I, art. 22 da LRE)..				
6	Análise de extratos de livros das Recuperandas, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de crédito ("c", I, art. 22 da LRE).	✓	✓		
7	Elaboração da Relação de Credores do § 2º do art. 7º da LRE - ("e", I, art. 22 da LRE).	✓	✓	✓	
8	Análise de Habilitação e Divergências Administrativas - (§ 1º do art. 7º da LRE).	✓	✓		
9	Consolidação do Quadro-Geral de Credores (art. 18 da LRE).	✓	✓		
10	Convocação, administração e execução da Assembleia Geral de Credores	✓	✓	✓	✓
11	Fiscalização das atividades das Recuperandas ("a", II, art. 22 da LRE).	✓	✓	✓	✓
12	Elaboração do Relatório Circunstanciado Individualizado, Relatórios Mensais de Atividades das Recuperandas e todos os demais relatórios incidentes sobre a Recuperação Judicial previstos na Lei nº 11.101/2005 e nas determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.	✓	✓		
13	Elaboração de Relatório sobre a Execução do Plano de Recuperação Judicial ("d", II, art. 22 da LRE).	✓	✓		
14	Atendimento aos credores e interessados na Recuperação Judicial	✓		✓	✓

49. A gerência jurídica é exercida por advogados seniores, sócios do escritório NR Administração Judicial Ltda, atualmente denominada Inova Administração Judicial, especialistas em Administração Judicial de recuperações judiciais e falências, certificados pela Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ), além de outras especializações/cursos correlatos, certificados por instituições nacionais e estrangeiras.

50. Estes profissionais orientam, coordenam e fiscalizam advogados plenos, juniores e estagiários (orgânicos e terceirizados) que compõem a estrutura jurídica auxiliar da Administração Judicial, em quantitativo adequado às demandas da recuperação judicial, conforme as variantes verificadas periodicamente.

51. Em complemento, a AJ conta ainda com gestores/coordenadores de equipe de atendimento ao credor (presencial, virtual e telefônico), que integra o Serviço de Atendimento ao Credor – SAC, específico desta recuperação judicial.

52. Para o acompanhamento dos processos internos da Recuperanda e interface desta para

com os seus credores, terceiros e mercado, a AJ dispõe de equipe de *compliance* e governança, com coordenação/gestão orgânica.

53. Com vistas a auxiliar a AJ na fiscalização mensal das atividades da Recuperanda e contribuir com o tratamento e consolidação das informações econômico-financeiras nos relatórios apresentados, na verificação de crédito (administrativa e judicial), e demais manifestações necessárias, a sua estrutura ainda dispõe de gestores/equipe contábil (orgânica e terceirizada) e auditoria executiva e financeira (orgânica e terceirizada), além de pessoal de apoio e administrativo.

Relatório de Andamentos Processuais

54. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta AJ apresenta anexo seu "Relatório de Andamentos Processuais", no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. n° 09**).

Relatório de Incidentes Processuais

55. Na mesma direção, a AJ apresenta seu "Relatório de Incidentes Processuais", haja vista terem sido apresentadas habilitações e impugnações de crédito – autuadas em apartado ao processo de Recuperação Judicial. (**Doc. n° 10**)

56. Registra-se que o incidente processual autuado sob o n° 0087756-10.2021.8.19.0001, de autoria dos credores VR Global Partners, LP, Fratelli Investment Limited e Geribá Participações SPE-1 LTDA não se trata de habilitação ou impugnação de crédito, mas sim, incidente instaurado com finalidade de trazer ao conhecimento do juízo supostos indícios de fraude aos credores, não sendo, portanto, retratado na listagem aqui apresentada.

Relatório de Agravos de Instrumento

57. Ademais, a AJ apresenta o relatório de agravos de instrumento apresentado em face às decisões proferidas no âmbito recuperacional, conforme tabela descritiva em anexo, para melhor visualização dos julgamentos que podem impactar diretamente a presente Recuperação Judicial. (**Doc. n° 11**)

58. Vale aqui colacionar o *status* dos incidentes processuais, visando conferir maior transparência e visibilidade aos credores e demais interessados:

N° do Agravo	Agravante	Resultado
0014824-27.2021.8.19.0000	Geribá Participações SPE-1 LTDA	Negou-se provimento

0027758-17.2021.8.19.0000	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Negou-se provimento
0069213-59.2021.8.19.0000	VR GLOBAL PARTNERS, LP e outros	Recurso Prejudicado
0076437-48.2021.8.19.0000	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Segredo de Justiça
0054111-60.2022.8.19.0000	Cimento Tupi S/A	Provimento Parcial
0054201-68.2022.8.19.0000	VR GLOBAL PARTNERS, LP e outros	Recurso Prejudicado

Conclusões e Requerimentos

59. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto na alínea "c" do incido II do artigo 22 da Lei n° 11.101/2005, requer o Administrador Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do Exmo. Membro do Ministério Público, Credores e demais interessados

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024.

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Wagner Madruga do Nascimento
OAB/RJ 128.768

GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – COORDENADORES

Thiago Carapetcov – OAB/RJ 151.772

Pedro Marques – OAB/RJ 237.340

Arthur Alves de Lima – OAB/RJ 240.272

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser – OAB/RJ 159.319

COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Konrad Guth – OAB/RJ 218.184

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121-4/O

Contador